

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.765 NATAL, 23 DE SETEMBRO DE 2020 • QUARTA - FEIRA

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 29.997, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a isenção do ICMS nas operações de doação aos órgãos da Justiça Eleitoral de produtos e materiais de combate e prevenção à Covid-19 durante a realização das eleições municipais de 2020.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual,

Considerando a previsão encartada no Convênio ICMS 81/20, de 2 de setembro de 2020, editado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ),

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) às operações de doações das mercadorias constantes no Anexo Único deste Decreto, realizadas por pessoa jurídica, contribuinte ou não do ICMS, quando destinadas ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e demais órgãos integrantes da Justiça Eleitoral para a realização das eleições municipais de 2020.

§ 1º A isenção prevista no caput deste artigo abrange também:

I - ao imposto incidente nas prestações de serviço de transporte das mercadorias objeto da doação;

II - ao diferencial de alíquota entre a alíquota interestadual e interna, se couber.

III - ao produto resultante da sua industrialização, se for o caso.

§ 2º A entrega do produto da doação prevista no caput deste artigo poderá ser efetuada diretamente a qualquer órgão da Justiça Eleitoral, ou ao estabelecimento indicado pelo TSE para fins de sua industrialização, quando for o caso, desde que o local da entrega esteja expressamente indicado no documento fiscal relativo à operação e prestação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 29 de novembro de 2020.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 22 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Carlos Eduardo Xavier

ANEXO ÚNICO

LISTA DE BENS A SEREM DOADOS

- Máscara de Proteção Respiratória de Uso Não Profissional descartável (em conformidade com as normas da ABNT PR 1002:2020) ou Máscara cirúrgica descartável (em conformidade com as normas da RDC 379) ou Outra Máscara de Proteção Respiratória de Uso Não Profissional.
- Álcool Etilico em Gel 70% INPM em conformidade com a Nota Técnica No 3/2020/SEI/DIRE3/ANVISA e a RDC Nº 350/2020 em frascos de aproximadamente 200ml.
- Álcool Etilico em Gel 70% INPM em conformidade com a Nota Técnica No 3/2020/SEI/DIRE3/ ANVISA e a RDC No 350/2020 em frascos de aproximadamente 500ml, bem como os produtos e materiais necessários para a fabricação, envase e embalagem do álcool.

- Álcool Extra Neutro em conformidade com a Nomenclatura Comum do Mercosul nº 2207.10.10
- Álcool Hidratado em conformidade com a Nomenclatura Comum do Mercosul nº 2207.10.10
- Álcool Etilico Hidratado Desinfetante 70% INPM em frascos de no mínimo 400ml, bem como os produtos e materiais necessários para a fabricação, envase e embalagem do álcool (incluindo álcool hidratado industrial, espessante etc).
- Frasco Álcool Pet em conformidade com a Nomenclatura Comum do Mercosul nº 3923.30.00
- Frasco Álcool Líquido em conformidade com a Nomenclatura Comum do Mercosul nº 3923.30.00
- Tampa Fliptop em conformidade com a Nomenclatura Comum do Mercosul nº 3923.50.00
- Tampa 500ml em conformidade com a Nomenclatura Comum do Mercosul nº 3923.50.00
- Propilenoglicol em conformidade com a Nomenclatura Comum do Mercosul 2905.32.00
- Protetores Faciais (Face Shields ou Viseiras Plásticas) (em conformidade com as normas da RDC 356/2020).
- Gatilho para borrifador para Álcool Etilico Hidratado Desinfetante 70% INPM
- Caneta esferográfica de tinta de cor azul (para assinatura do caderno de votação)
- Fita adesiva para marcação de distanciamento social
- Posters impressos em tinta colorida em tamanho A3 com recomendações sanitárias
- Posters impressos em tinta colorida em tamanho mínimo de 54cm x 74cm com recomendações sanitárias

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear GILMA BEZERRA DA SILVA para exercer o cargo de provimento em comissão de Subcoordenador de Apoio Nutricional e Proteção à Família (SANF), da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 22 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Iris Maria de Oliveira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, MARIA DOS AFLITOS DE OLIVEIRA CARVALHO MAIA, matrícula nº 171.982-3, do cargo de provimento em comissão de Gerente de Unidade de Internação Nível I - CASE MOSSORÓ, da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte (FUNDASE).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 22 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Iris Maria de Oliveira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear PAULO GUTENBERG DE FREITAS SILVA, matrícula nº 220.318-9, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Unidade de Internação Nível I - CASE MOSSORÓ, da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte (FUNDASE).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 22 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Iris Maria de Oliveira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, PAULO GUTENBERG DE FREITAS SILVA, matrícula nº 220.318-9, do cargo de provimento em comissão de Gerente de Unidade de Internação Provisória Nível I - CASEP OESTE, da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte (FUNDASE).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 22 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Iris Maria de Oliveira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear PAULO EDUARDO BEZERRA DA COSTA, matrícula nº 224.058-0, para o cargo de provimento em comissão de Gerente de Unidade de Internação Provisória Nível I - CASEP OESTE, da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte (FUNDASE).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 22 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Iris Maria de Oliveira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, FRANCISCO JOSÉ DE ALMEIDA ASSIS do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Fiscalização, Avaliação e Controle, do Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do Rio Grande do Norte (IDIARN).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 22 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Guilherme Moraes Saldanha

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear PEDRO ARTHUR MEDEIROS FLORENTINO para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Fiscalização, Avaliação e Controle, do Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do Rio Grande do Norte (IDIARN).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 22 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Guilherme Moraes Saldanha

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear MAYARA FYAMA NELO FERREIRA para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, do Gabinete Civil da Governadora do Estado (GAC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 22 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virginia Ferreira Lopes



Procuradoria Geral do Estado

Procurador-Geral do Estado: Dr. Luiz Antônio Marinho da Silva
Procurador-Geral do Estado Adjunto: Dr. José Duarte Santana
Subprocuradora-Geral: Dra. Janne Maria de Araújo
Procurador-Corregedor-Geral: Dr. Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior

Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado:

Dr. Luiz Antônio Marinho da Silva (Presidente), Dr. José Duarte Santana (Procurador-Geral do Estado Adjunto), Dra. Janne Maria de Araújo (Subprocuradora-Geral), Dr. Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior (Corregedor-Geral), Marcos Antônio Pinto da Silva (Corregedor-Geral Suplente), Dr. Nivaldo Brum Vilar Saldanha (Presidente da ASPERN), Dr. Renan Aguiar de Garcia Maia (Vice-Presidente da ASPERN), Dr. João Carlos Gomes Coque (Representante da Categoria), Leila Tinoco da Cunha Lima Almeida (Representante da Categoria Suplente), Dra. Eloisa Bezerra Guerreiro (Titular), Dr. José Marcelo Ferreira Costa (Titular), Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo (Suplente de Dra. Eloisa Bezerra Guerreiro) e Dra. Magna Letícia de Azevedo Lopes Câmara (Suplente de Dr. José Marcelo Ferreira Costa).

PGE/RN SECRETARIA GERAL RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO POR PROCURADORNO PERÍODO DE 21/09/2020 ATÉ 21/09/2020 CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	
Setor: ASSESSORIA TÉCNICA	
Procurador	Processo
CRISTIANO FEITOSA MENDES	[0807140-25.2020.8.20.0000] Total de Processos (1)
ELOÍSA BEZERRA GUERREIRO	[10000410-53.2020.5.21.0000] Total de Processos (1)
Setor: CONTENCIOSO	
Procurador	Processo
ÁLVARO VERAS CASTROMELO	[0801191-52.2020.8.20.5001][0824412-98.2019.8.20.5001] [0800386-36.2019.8.20.5001][0836149-64.2020.8.20.5001] Total de Processos (4)
CÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE	[0829239-55.2019.8.20.5001][0007857-19.2010.8.20.0001] [0859923-60.2019.8.20.5001][0855307-81.2015.8.20.5001] Total de Processos (4)
JULIANA DE MORAIS GUERRA	[0825458-25.2019.8.20.5001] [0830461-24.2020.8.20.5001][0801563-98.2020.8.20.5001] [0808570-78.2019.8.20.5001] [0807749-08.2020.8.20.0000] Total de Processos (5)
LUCAS CHRISTOVAM DE OLIVEIRA	[0806105-33.2018.8.20.5001][0816324-42.2017.8.20.5001] [0845989-69.2018.8.20.5001][0842911-38.2016.8.20.5001] [0816049-88.2020.8.20.5001] Total de Processos (5)
LUCIA DE FÁTIMA DIAS FAGUNDES COCENINO	[0815439-23.2020.8.20.5001][0845816-11.2019.8.20.5001] [0824046-25.2020.8.20.5001][0000462-22.2020.5.21.0009] Total de Processos (4)
PAULA MARIA GOMES DA SILVA	[0856272-25.2016.8.20.5001][0826846-02.2015.8.20.5001] [0827919-33.2020.8.20.5001][0821833-80.2019.8.20.5001] [0811667-52.2020.8.20.5001] Total de Processos (5)
TEREZA CRISTINA RAMALHO TEIXEIRA	[0805573-08.2014.8.20.6001][0841261-14.2020.8.20.5001] [0837936-31.2020.8.20.5001][0101396-84.2017.8.20.0133] Total de Processos (4)
JOÃO CARLOS GOMES COQUE	[01110065.001521/2020-15][0140200-04.2011.5.21.0021] Total de Processos (2)
ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA NETO	[0858238-18.2019.8.20.5001][0839854-07.2019.8.20.5001] [0851685-52.2019.8.20.5001][0821790-12.2020.8.20.5001] [0821920-02.2020.8.20.5001][0866095-52.2018.8.20.5001][0827211-85.2017.8.20.5001] [0813463-83.2017.8.20.5001][0838013-79.2016.8.20.5001] [0807834-43.2014.8.20.6001][0803245-93.2017.8.20.5001][0844435-70.2016.8.20.5001] [0801046-30.2019.8.20.5001][0816973-12.2014.8.20.5001] [0802741-91.2013.8.20.0001][0844641-50.2017.8.20.5001][0852014-06.2015.8.20.5001] [0820317-88.2020.8.20.5001][0804789-53.2016.8.20.5001] [0825087-61.2019.8.20.5001][0853136-15.2019.8.20.5001][0839892-19.2019.8.20.5001] [0849443-23.2019.8.20.5001][0804574-47.2013.8.20.0001] Total de Processos (24)
BRUNO PROENÇA ALENCAR	[0844513-93.2018.8.20.5001][0834114-34.2020.8.20.5001] [0830771-98.2018.8.20.5001][0808715-76.2015.8.20.5001] [0823813-62.2019.8.20.5001][0834209-98.2019.8.20.5001][0820837-82.2019.8.20.5001] [0815932-34.2019.8.20.5001][0852188-44.2017.8.20.5001] [0835845-07.2016.8.20.5001][0845058-66.2018.8.20.5001][0808719-11.2018.8.20.5001] [0830841-52.2017.8.20.5001][0819686-86.2016.8.20.5001] [0824162-36.2017.8.20.5001][0832291-30.2017.8.20.5001][0840053-68.2015.8.20.5001] [0830586-31.2016.8.20.5001][0824606-06.2016.8.20.5001] [0841153-58.2015.8.20.5001][0237900-27.1994.5.21.0004][0856491-04.2017.8.20.5001] [0801304-08.2019.8.20.0000] Total de Processos (23)
DÁRIO PAIVA DE MACÊDO	[0850005-66.2018.8.20.5001][0820820-12.2020.8.20.5001] [0820924-04.2020.8.20.5001][0820933-63.2020.8.20.5001] [0807496-91.2016.8.20.5001][0817138-20.2018.8.20.5001][0827827-55.2020.8.20.5001] [0827522-71.2020.8.20.5001][0833795-66.2020.8.20.5001] [0828422-54.2020.8.20.5001][0832113-76.2020.8.20.5001][0837922-81.2019.8.20.5001] [0859063-59.2019.8.20.5001][0803244-79.2015.8.20.5001] [0808270-92.2014.8.20.5001][0821014-80.2018.8.20.5001][0819351-62.2019.8.20.5001] [0801663-24.2018.8.20.5001][0806868-97.2019.8.20.5001] [0833682-20.2017.8.20.5001][0820194-90.2020.8.20.5001][0819328-82.2020.8.20.5001] [0819278-56.2020.8.20.5001][0819228-30.2020.8.20.5001] [0810434-54.2019.8.20.5001] Total de Processos (25)
ELIANE TRIGUEIRO FONTES	[0809259-59.2018.8.20.5001][0844801-07.2019.8.20.5001] [0828688-46.2017.8.20.5001][0801671-98.2018.8.20.5001] [0845352-26.2015.2.20.5001][0829455-79.2020.8.20.5001][0851389-30.2019.8.20.5001] [0870717-77.2018.8.20.5001][0836571-39.2020.8.20.5001] [0813995-23.2018.8.20.5001][0801413-25.2017.8.20.5001][0803082-79.2018.8.20.5001] [0807091-84.2018.8.20.5001][0871121-31.2018.8.20.5001] [0835565-94.2020.8.20.5001][0835543-36.2020.8.20.5001][0839826-39.2019.8.20.5001] [0813041-45.2016.8.20.5001][0814268-65.2019.8.20.5001] [0824840-17.2018.8.20.5001][0850363-02.2016.8.20.5001][0843211-97.2016.8.20.5001] [0804452-97.2014.8.20.0001][0830336-95.2016.8.20.5001] [0844292-13.2018.8.20.5001][0820388-61.2018.8.20.5001][0801267-78.2019.8.20.0000] Total de Processos (27)

HÉLIO VARELA DE ALBUQUERQUE JÚNIOR	[0849063-34.2018.8.20.5001][0828811-73.2019.8.20.5001] [0870783-57.2018.8.20.5001][0812811-03.2016.8.20.5001] [0844506-72.2016.8.20.5001][0809425-91.2018.8.20.5001][0846110-97.2018.8.20.5001] [0848548-33.2017.8.20.5001][0880034-02.2018.8.20.5001] [0849913-59.2016.8.20.5001][0805883-69.2014.8.20.0001][0851756-59.2016.8.20.5001] [0871690-02.2018.8.20.5001][0830281-13.2017.8.20.5001] [0837128-26.2020.8.20.5001][0800659-53.2014.8.20.0001][0800318-27.2014.8.20.0001] [0850544-32.2018.8.20.5001][0848325-17.2016.8.20.5001] [0800376-30.2014.8.20.0001][0821025-41.2020.8.20.5001][0820981-22.2020.8.20.5001] [0823379-44.2017.8.20.5001][0838484-90.2019.8.20.5001] [0858078-90.2019.8.20.5001] Total de Processos (25)
FILÍPE ALVES DE LIMA COSTA	[0800604-44.2015.4.05.8400][0808520-90.2019.4.05.8400] [0808473-19.2019.4.05.8400][0803984-83.2019.8.20.5102] [0819901-91.2018.8.20.5001][0837643-66.2017.8.20.5001][0803712-04.2019.8.20.5001] [0116634-20.2018.8.20.0000][0800512-28.2020.8.20.5300] [0514538-69.2020.4.05.8400][0514680-73.2020.4.05.8400][0803790-36.2019.4.05.8400] [0813384-89.2018.8.20.5124][0804426-02.2019.4.05.8400] [0800826-68.2020.8.20.5107][0800161-29.2020.8.20.5147] Total de Processos (16)
ADRIANA TORQUATO DA SILVA	[0801970-72.2020.8.20.0000][0811451-91.2020.8.20.5001] [0815602-03.2020.8.20.5001][0811753-23.2020.8.20.5001] [0806551-65.2020.8.20.5001][0849318-55.2019.8.20.5001][0814926-55.2020.8.20.5001] [0814400-88.2020.8.20.5001][0809217-39.2020.8.20.5001] [0812263-36.2020.8.20.5001][0814594-88.2020.8.20.5001][0806481-48.2020.8.20.5001] [0854438-79.2019.8.20.5001][0806120-31.2020.8.20.5001] [0816752-19.2020.8.20.5001][0802948-81.2020.8.20.5001][0812107-48.2020.8.20.5001] [0849200-79.2019.8.20.5001][0800659-21.2017.4.05.8401] [0800013-40.2019.4.05.8401][00000695.2020.4.05.8401][0808782-46.2017.8.20.5106] [08080721-08.2018.4.05.8400][0812275-50.2020.8.20.5001] [0807233-39.2020.8.20.5124][0807179-73.2020.8.20.5124][0839099-17.2018.8.20.5001] [0802784-87.2018.8.20.5001][0813979-88.2018.8.20.5124] [0870884-94.2018.8.20.5001][0834527-86.2016.8.20.5001][0814327-58.2016.8.20.5001] [0859263-03.2018.8.20.5001][0809251-14.2020.8.20.5001] [0829424-59.2020.8.20.5001][0847058-05.2019.8.20.5001][0869626-49.2018.8.20.5001] [0802790-60.2019.8.20.5001][0824047-10.2020.8.20.5001] [0818979-79.2020.8.20.5001][0821544-16.2020.8.20.5001][0805801-82.2020.8.20.5124] [0805815-90.2017.4.05.8400][0810059-19.2020.8.20.5001] [0812896-47.2020.8.20.5001][0809392-33.2020.8.20.5001][0848990-28.2019.8.20.5001] [0849169-59.2019.8.20.5001][0811491-73.2020.8.20.5001] [0813997-83.2019.8.20.5001][0812618-46.2020.8.20.5001][0809042-45.2020.8.20.5001] [0807786-67.2020.8.20.5001][0815093-72.2020.8.20.5001] [0854121-81.2019.8.20.5001][0849824-31.2019.8.20.5001][0838305-59.2019.8.20.5001] [0803521-22.2020.8.20.5001][0812550-96.2020.8.20.5001] [0801728-48.2020.8.20.5001][0814670-15.2020.8.20.5001][0807382-16.2020.8.20.5001] [0805470-81.2020.8.20.5001][0858154-17.2019.8.20.5001] [0812831-52.2020.8.20.5001][0803395-69.2020.8.20.5001][0807371-84.2020.8.20.5001] [0812672-12.2020.8.20.5001][0807362-25.2020.8.20.5001] [0808736-76.2020.8.20.5001][0809121-24.2020.8.20.5001][0807680-08.2020.8.20.5001] [0807771-98.2020.8.20.5001][0805850-07.2020.8.20.5001] [0808957-59.2020.8.20.5001][0807161-67.2019.8.20.5001][0847591-61.2019.8.20.5001] [0857776-61.2019.8.20.5001][0813586-76.2020.8.20.5001] [0805735-83.2020.8.20.5001][0856765-94.2019.8.20.5001][0854192-83.2019.8.20.5001] [0817668-53.2020.8.20.5001][0800292-54.2020.8.20.5001] [0813472-40.2020.8.20.5001][0808460-45.2020.8.20.5001][0814652-91.2020.8.20.5001] [0808133-03.2020.8.20.5001][0003630-54.2013.4.05.8400] [0833840-70.2020.8.20.5001][0833875-30.2020.8.20.5001][0831271-96.2020.8.20.5001] [0831616-62.2020.8.20.5001][0831487-57.2020.8.20.5001] [0831467-66.2020.8.20.5001][0820352-48.2020.8.20.5001][0832095-55.2020.8.20.5001] [0831865-13.2020.8.20.5001][0831560-29.2020.8.20.5001] [0831530-91.2020.8.20.5001][0831502-26.2020.8.20.5001][0831363-74.2020.8.20.5001] [0831398-34.2020.8.20.5001][0831370-66.2020.8.20.5001] [0835251-85.2019.8.20.5001][0829565-78.2020.8.20.5001][0831171-44.2020.8.20.5001] [0831163-67.2020.8.20.5001][0831337-76.2020.8.20.5001] [0831411-33.2020.8.20.5001][0831879-94.2020.8.20.5001][0831414-85.2020.8.20.5001] [0831419-10.2020.8.20.5001][0831208-71.2020.8.20.5001] [0831862-58.2020.8.20.5001][0830846-69.2020.8.20.5001][0814934-32.2020.8.20.5001] [0808642-31.2020.8.20.5001][0522667-69.2018.4.05.8400] [0800028-09.2019.4.05.8401][0800113-29.2018.4.05.8401][0800240-93.2020.4.05.8401] [0800034-13.2019.4.05.8402][0800206-78.2020.8.20.5132] [0829994-45.2020.8.20.5001][0829996-15.2020.8.20.5001][0830042-04.2020.8.20.5001] [0830000-52.2020.8.20.5001][0834243-39.2020.8.20.5001] [0833670-98.2020.8.20.5001][0835385-78.2020.8.20.5001][0833956-76.2020.8.20.5001] [0833995-73.2020.8.20.5001][0834554-30.2020.8.20.5001] [0834502-34.2020.8.20.5001][0831488-42.2020.8.20.5001][0834571-66.2020.8.20.5001] [0835735-66.2020.8.20.5001][0847768-25.2019.8.20.5001] [0825917-90.2020.8.20.5001][0823667-84.2020.8.20.5001][0834298-87.2020.8.20.5001] [0834150-76.2020.8.20.5001][0855919-77.2019.8.20.5001] [0860844-19.2019.8.20.5001][0860761-03.2019.8.20.5001][0815679-12.2020.8.20.5001] [0802079-86.2020.8.20.0000][0803010-60.2018.8.20.0000] [0804413-93.2020.8.20.0000] Total de Processos (150)
ANA CLÁUDIA BULHÕES PORPINO DE MACEDO	[0822946-40.2017.8.20.5001][0809391-50.2019.8.20.0000] [0801803-37.2019.8.20.5126][0820196-94.2019.8.20.5001] [0006844-92.2004.8.20.0001][0826063-39.2017.8.20.5001][0871310-09.2018.8.20.5001] [0845928-48.2017.8.20.5001][0822575-13.2016.8.20.5001] [0000667-85.2019.5.21.0009][0826726-17.2019.8.20.5001][0846942-96.2019.8.20.5001] [0809555-15.2019.8.20.0000][0809556-97.2019.8.20.0000] [0800294-89.2020.8.20.0000][0809732-76.2019.8.20.0000][0801246-05.2019.8.20.0000] [0001135-25.2017.8.20.0000][0803749-62.2020.8.20.0000] Total de Processos (19)
RICARDO GEORGE FURTADO DE MENDONÇA MENEZES	[0802261-72.2020.8.20.0000][0810559-66.2017.8.20.5106] [0019768-96.2008.8.20.0001][0800380-26.2020.8.20.9000] [0803155-80.2020.8.20.5001][0821375-44.2016.8.20.5106][0825884-42.2016.8.20.5001] [0104000-22.2011.5.21.0013][0005757-38.2003.8.20.0001] [0000079-93.2019.5.21.0004][0807412-19.2020.8.20.0000][0845917-87.2015.8.20.5001] [0000374-57.2015.5.21.0009][0801487-02.2019.8.20.5101] [0803290-94.2019.8.20.0000][0809596-79.2019.8.20.0000][0800527-86.2020.8.20.0000] [0803931-82.2019.8.20.0000][0809957-96.2019.8.20.0000] [0807242-81.2019.8.20.0000] Total de Processos (20)
JOÃO CARLOS GOMES COQUE	[00110013.007951/2020-11][01110065.001515/2020-68] [01110065.001510/2020-35][00110013.007912/2020-13] [00110013.004802/2019-66][00110013.008922/2020-76] [00110013.007277/2020-74][0809944-71.2015.8.20.5001] [0869586-67.2018.8.20.5001][0822270-63.2015.8.20.5001] [0833183-70.2016.8.20.5001][0813116-16.2018.8.20.5001][0867603-33.2018.8.20.5001] [0824376-95.2015.8.20.5001][0816145-74.2018.8.20.5001] [0801086-84.2018.4.05.8400][0833920-73.2016.8.20.5001][0817850-78.2016.8.20.5001] [0845631-75.2016.8.20.5001][0854750-94.2015.8.20.5001] [0835706-21.2017.8.20.5001][0824359-88.2017.8.20.5001][0801125-89.2014.8.20.6001] [0843858-58.2017.8.20.5001][0821554-31.2018.8.20.5001] [0819114-28.2019.8.20.5001][0803814-60.2018.8.20.5001][0000439-53.2018.5.21.0007] [0237900-27.1994.5.21.0004] Total de Processos (29)

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA

Av. Câmara Cascudo, 355 - Ribeira - Natal - RN - Cep 59025-280 - Fax (84) 3232-6794

Fones: Diretor Geral (84) 3232-6780 - Publicações: (84) 3232-6785 - Atendimento ao Assinante: (84) 3232-6786 - E-mail: dei@rn.gov.br - Diário Oficial online: www.diariooficial.rn.gov.br

Assessor de Comunicação Social - Maria da Guia Cunha Dantas Freire

Diretor Geral - Vicente Gurgel de Queiroz Neto

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Página: 26 x 29 cm
Colunas: 06 - Largura: 4,2 cm
Total cm/pág. 174 cm
Originais para publicação: Word corpo 8 (Times New Roman)
Diário Oficial: do@rn.gov.br
Horário: 08:00 às 17:00 horas.

Matérias para publicação do Diário Oficial somente serão aceitas por E-mail ou CD

PUBLICAÇÕES

cm/coluna R\$ 32,00
EXEMPLAR AVULSO
Do dia R\$ 1,50
Atrasado R\$ 4,00

Setor: GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO	
Procurador	Processo
CRISTIANO FEITOSA MENDES	[0804236-82.2020.4.05.0000] Total de Processos (1)
EL OISABEZERRA GUERREIRO	[0806053-84.2020.4.05.0000] Total de Processos (1)
FILIPE ALVES DE LIMA COSTA	[0803604-76.2020.4.05.8400] Total de Processos (1)
Setor: NÚCLEO ESPECIAL JUNTOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES	
Procurador	Processo
MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA	[1.285.457] [48513] [1.285.376] [5.087] [748.543] [0130800-89.2005.5.21.0921] [00984408620035210011] [0162140-49.2006.5.21.0005] [104600-46.2011.5.21.0012] [0039000-96.2011.5.21.0006] [0038900-53.2011.5.21.0003] [0039200-18.2011.5.21.0002] [1600196] [63480] [0001393-43.2014.5.21.0041] [0107500-02.2011.5.21.0012] [1549265] [60867] [0000509-40.2018.5.21.0017] Total de Processos (19)
Setor: PROCURADORIA DADÍVIDA ATIVA	
Procurador	Processo
RENAN AGUIAR DE GARCIA MAIA	[01110038.004652/2020-81] [01110038.004655/2020-15] [01110038.004656/2020-60] Total de Processos (3)
JOSÉ FERNANDES DINIZ JÚNIOR	[0820489-79.2015.8.20.5106] [0835438-30.2018.8.20.5001] [0835577-79.2018.8.20.5001] [0836337-28.2018.8.20.5001] [0836147-65.2018.8.20.5001] [0836045-43.2018.8.20.5001] [0823940-34.2018.8.20.5001] [0835964-94.2018.8.20.5001] [0813628-28.2020.8.20.5001] [0825730-53.2018.8.20.5001] [0837555-57.2019.8.20.5001] Total de Processos (11)
MARJORIE ALECRIM CÂMARA DE OLIVEIRA	[0800615-30.2018.8.20.5001] [0843114-58.2020.8.20.5001] [0851324-74.2015.8.20.5001] [0835819-38.2018.8.20.5001] [0835666-05.2018.8.20.5001] [0823534-13.2018.8.20.5001] [0007350-51.2016.8.20.0000] [0872219-51.2018.8.20.5001] [0810659-40.2020.8.20.5001] Total de Processos (9)
ROSA MARIA D' APRESENTAÇÃO FIGUEIREDO CALDAS	[0018813-12.2001.8.20.0001] [0811721-91.2015.8.20.5001] [0836133-81.2018.8.20.5001] [0835686-93.2018.8.20.5001] [0823916-06.2018.8.20.5001] [0836083-55.2018.8.20.5001] [0836097-39.2018.8.20.5001] [0026570-18.2005.8.20.0001] [0857630-88.2017.8.20.5001] [0800471-51.2018.8.20.5132] Total de Processos (10)
Setor: PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS	
Procurador	Processo
ANA GABRIELA BRITORAMOS	[0833428-42.2020.8.20.5001] [0808999-84.2015.8.20.5001] [0807433-92.2020.8.20.0000] Total de Processos (3)
Setor: PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL	
Procurador	Processo
IDÁLIO CAMPOS	[0111910-80.2012.8.20.0001] [0000550-14.2010.8.20.0001] [0853209-26.2015.8.20.5001] [0000526-84.1990.8.20.0001] [0828440-17.2016.8.20.5001] [0134329-31.2011.8.20.0001] [0834035-31.2015.8.20.5001] [0813762-55.2020.8.20.5001] [0018273-46.2010.8.20.0001] [0014723-87.2003.8.20.0001] [0816929-85.2017.8.20.5001] [0848955-73.2016.8.20.5001] [0803425-46.2016.8.20.5001] [0821820-81.2019.8.20.5001] [0811363-87.2019.8.20.5001] [0857743-71.2019.8.20.5001] [0023188-41.2010.8.20.0001] [0845608-61.2018.8.20.5001] [0813718-12.2015.8.20.5001] [0010088-29.2004.8.20.0001] [0800063-20.2020.8.20.5155] Total de Processos (21)
ANA KARENINA DE FIGUEIREDO FERREIRA SANTANA	[0822335-82.2020.8.20.5001] [0833137-76.2019.8.20.5001] [0815421-46.2018.8.20.5106] [0827047-18.2020.8.20.5001] [0823437-13.2018.8.20.5001] [0848250-41.2017.8.20.5001] [0844284-70.2017.8.20.5001] [0843220-25.2017.8.20.5001] [0842525-71.2017.8.20.5001] [0856773-42.2017.8.20.5001] [0857107-76.2017.8.20.5001] [0846049-08.2019.8.20.5001] [0879995-05.2018.8.20.5001] [0812437-45.2020.8.20.5001] [0801220-15.2014.8.20.5001] [0841036-91.2020.8.20.5001] [0832302-54.2020.8.20.5001] [0841305-33.2020.8.20.5001] [0800363-87.2020.8.20.9000] Total de Processos (19)
RODRIGO TAVARES DE ABREU LIMA	[0832518-15.2020.8.20.5001] [0837539-79.2014.8.20.5001] [0820894-76.2014.8.20.5001] [0807368-66.2019.8.20.5001] [0124821-13.2011.8.20.7001] [0015769-62.2013.8.20.0001] [0844038-74.2017.8.20.5001] [0837815-08.2017.8.20.5001] [0828642-52.2020.8.20.5001] [0843326-79.2020.8.20.5001] [0879934-47.2018.8.20.5001] [0801542-25.2020.8.20.5001] [0842362-86.2020.8.20.5001] [0841296-71.2020.8.20.5001] [0804140-48.2020.8.20.5001] [0003619-81.2015.8.20.0000] [0800364-72.2020.8.20.9000] [0840729-40.2020.8.20.5001] [0840425-41.2020.8.20.5001] Total de Processos (19)
Setor: PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E DEFESA AMBIENTAL	
Procurador	Processo
KENNEDY FELICIANO DASILVA	[0805186-41.2020.8.20.0000] [0803772-20.2011.8.20.0001] [0800061-70.2012.8.20.0001] Total de Processos (3)
Setor: REGIONAL DE CAICÓ	
Procurador	Processo
CARLOS JOSÉ FERNANDES RÊGO	[0100784-53.2014.8.20.0101] [0802645-58.2020.8.20.5101] [0802161-43.2020.8.20.5101] [0801999-48.2020.8.20.5101] [0802256-73.2020.8.20.5101] [0801760-44.2020.8.20.5101] [0802632-59.2020.8.20.5101] [0802040-15.2020.8.20.5101] [0801677-28.2020.8.20.5101] [0801434-84.2020.8.20.5101] [0801594-12.2020.8.20.5101] [0801405-34.2020.8.20.5101] [0801464-22.2020.8.20.5101] [0801459-97.2020.8.20.5101] [0802594-47.2020.8.20.5101] [0802595-32.2020.8.20.5101] [0801915-47.2020.8.20.5101] [0802025-46.2020.8.20.5101] [0802204-77.2020.8.20.5101] [0802451-58.2020.8.20.5101] [0802631-74.2020.8.20.5101] [0802315-61.2020.8.20.5101] [0802615-23.2020.8.20.5101] [0802404-84.2020.8.20.5101] [0801914-62.2020.8.20.5101] [0802634-29.2020.8.20.5101] [0802639-51.2020.8.20.5101] [0801355-08.2020.8.20.5101] [0801359-45.2020.8.20.5101] [0801435-69.2020.8.20.5101] [0801439-09.2020.8.20.5101] [0801444-31.2020.8.20.5101] [0801445-16.2020.8.20.5101] [0801475-51.2020.8.20.5101] [0801474-66.2020.8.20.5101] [0801505-86.2020.8.20.5101] [0802390-03.2020.8.20.5101] [0802444-66.2020.8.20.5101] [0801674-73.2020.8.20.5101] [0801554-30.2020.8.20.5101] [0802149-29.2020.8.20.5101] [0802155-36.2020.8.20.5101] [0801913-77.2020.8.20.5101] [0802134-60.2020.8.20.5101] [0802284-41.2020.8.20.5101] [0802339-89.2020.8.20.5101] [0802505-24.2020.8.20.5101] [0802070-50.2020.8.20.5101] [0800771-38.2020.8.20.5101] [0801180-48.2019.8.20.5101] [0800283-83.2020.8.20.5101] [0801984-79.2020.8.20.5101] [0801261-60.2020.8.20.5101] [0802635-14.2020.8.20.5101] [0802588-40.2020.8.20.5101] [0802574-56.2020.8.20.5101] [0801545-68.2020.8.20.5101] [0801499-16.2019.8.20.5101] [0801609-15.2019.8.20.5101] [0801311-23.2019.8.20.5101] [0802090-75.2019.8.20.5101] [0801190.63.2017.8.20.5101] [0801028-97.2019.8.20.5101] [0800850-51.2019.8.20.5101] [0801820-51.2019.8.20.5101] [0800821-35.2018.8.20.5101] [0802367-91.2019.8.20.5101] [0801242-93.2016.8.20.5101] [0801260-51.2015.8.20.5101] [0802300-63.2018.8.20.5101] [0803431-39.2019.8.20.5101] [0803049-46.2019.8.20.5101] [0801075-37.2020.8.20.5101] [0802565-65.2018.8.20.5101] [0802324-57.2019.8.20.5101] [0800466-88.2019.8.20.5101] [0803812-47.2019.8.20.5101] [0800438-23.2019.8.20.5101] [0800988-18.2019.8.20.5101] [0801872-47.2019.8.20.5101] [0801782-39.2019.8.20.5101] [0802867-60.2019.8.20.5101] [0803056-38.2019.8.20.5101] [0802330-98.2018.8.20.5101] Total de Processos (84)
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[0800674-38.2020.8.20.5101] [0801170-67.2020.8.20.5101] [0802224-68.2020.8.20.5101] [0801349-98.2020.8.20.5101] [0801795-04.2020.8.20.5101] [0802044-52.2020.8.20.5101] [0802624-82.2020.8.20.5101] [0801372-44.2020.8.20.5101] [0800849-32.2020.8.20.5101] [0801343-91.2020.8.20.5101] [0800502-96.2020.8.20.5101] [0801866-06.2020.8.20.5101] [0802592-77.2020.8.20.5101] [0801924-09.2020.8.20.5101] [0802017-06.2019.8.20.5101] [0800504-66.2020.8.20.5101] [0804609-23.2019.8.20.5101] [0801178-44.2020.8.20.5101] [0800293-30.2020.8.20.5101] [0800604-21.2020.8.20.5101] [0800904-80.2020.8.20.5101] [0801495-42.2020.8.20.5101] [0801212-19.2020.8.20.5101] [0801642-68.2020.8.20.5101] [0801538-76.2020.8.20.5101] [0801555-15.2020.8.20.5101] [0802274-94.2020.8.20.5101] [0803294-57.2019.8.20.5101] [0801047-69.2020.8.20.5101] [0802529-52.2020.8.20.5101] [0801314-41.2020.8.20.5101] [0801754-37.2020.8.20.5101] [0801501-49.2020.8.20.5101] [0801732-76.2020.8.20.5101] [0801770-88.2020.8.20.5101] [0801774-28.2020.8.20.5101] [0801730-09.2020.8.20.5101] [0801523-10.2020.8.20.5101] [0801741-38.2020.8.20.5101] [0801733-61.2020.8.20.5101] [0801615-85.2020.8.20.5101] [0801883-42.2020.8.20.5101] [0801863-51.2020.8.20.5101] [0801845-30.2020.8.20.5101] [0801481-58.2020.8.20.5101] [0801619-25.2020.8.20.5101] [0801980-42.2020.8.20.5101] [0801981-27.2020.8.20.5101] [0801822-84.2020.8.20.5101] [0801818-47.2020.8.20.5101] [0801762-14.2020.8.20.5101] [0801861-81.2020.8.20.5101] [0801983-94.2020.8.20.5101] [0801885-12.2020.8.20.5101] [0801291-95.2020.8.20.5101] [0801923-24.2020.8.20.5101] [0801340-39.2020.8.20.5101] [0801872-13.2020.8.20.5101] [0801148-09.2020.8.20.5101] [0801860-96.2020.8.20.5101]

Setor: REGIONAL DE MOSSORÓ	
Procurador	Processo
DIEGO NOGUEIRA KAUR	[0801922-39.2020.8.20.5101] [0801982-12.2020.8.20.5101] [0801270-22.2020.8.20.5101] [0801480-73.2020.8.20.5101] [0801862-66.2020.8.20.5101] [0801882-57.2020.8.20.5101] [0801873-95.2020.8.20.5101] [0801934-53.2020.8.20.5101] [0801972-65.2020.8.20.5101] [0801839-23.2020.8.20.5101] [0801280-66.2020.8.20.5101] [0801558-67.2020.8.20.5101] [0801884-27.2020.8.20.5101] [0801813-25.2020.8.20.5101] [0801271-07.2020.8.20.5101] [0801483-28.2020.8.20.5101] [0801835-83.2020.8.20.5101] [0801440-91.2020.8.20.5101] [0801830-61.2020.8.20.5101] [0801870-43.2020.8.20.5101] [0802238-52.2020.8.20.5101] [0801661-74.2020.8.20.5101] [0801482-43.2020.8.20.5101] [0801461-67.2020.8.20.5101] [0801071-97.2020.8.20.5101] [0802502-06.2019.8.20.5101] [0801039-68.2015.8.20.5101] [0801802-30.2019.8.20.5101] [0801964-25.2019.8.20.5101] [0800935-37.2019.8.20.5101] [0801244-58.2019.8.20.5101] [0801789-31.2019.8.20.5101] [0801734-80.2019.8.20.5101] [0801074-52.2020.8.20.5101] [0800348-78.2020.8.20.5101] [0802929-03.2019.8.20.5101] [0800219-73.2020.8.20.5101] [0800534-04.2020.8.20.5101] [0803478-13.2019.8.20.5101] [0802055-18.2019.8.20.5101] Total de Processos (100)
Setor: REGIONAL DE CAICÓ	
Procurador	Processo
EDUARDO BARBOSA DE ARAÚJO	[0510040-58.2019.4.05.8401] [0501535-44.2020.4.05.8401] [0506072-83.2020.4.05.8401] [0506173-23.2020.4.05.8401] [0801426-13.2020.8.20.5100] [0800507-11.2017.8.20.5106] [0809533-96.2018.8.20.5106] [0800615-40.2017.8.20.5106] [0000089-82.2020.5.21.0011] [0823465-54.2018.8.20.5106] [0821543-41.2019.8.20.5106] [0812184-33.2020.8.20.5106] [0816202-34.2019.8.20.5106] [0813587-37.2020.8.20.5106] [0807069-31.2020.8.20.5106] [0813452-25.2020.8.20.5106] [0806985-30.2020.8.20.5106] [0101065-73.2014.8.20.0112] [0802075-20.2017.8.20.5106] [0807146-40.2020.8.20.5106] [0125000-14.1993.5.21.0012] [08012389-62.2020.8.20.5106] [0813518-05.2020.8.20.5106] [0812838-20.2020.8.20.5106] [0806378-51.2019.8.20.5106] [0820499-84.2019.8.20.5106] [0017364-09.2012.8.20.0106] [0804751-12.2019.8.20.5106] [08019880-57.2019.8.20.5106] [0811714-02.2020.8.20.5106] [0804300-50.2020.8.20.5106] [0817664-94.2017.8.20.5106] [0807044-18.2020.8.20.5106] [0800516-65.2020.8.20.5300] [0119574-20.2014.8.20.0106] [0000900-07.2018.5.21.0013] [0000726-61.2019.5.21.0013] [0815446-64.2015.8.20.5106] [0807300-92.2019.8.20.5106] [0810055-55.2020.8.20.5106] [0804285-18.2019.8.20.5106] [0809998-37.2020.8.20.5106] [0000272-44.2020.5.21.0014] [0810876-59.2020.8.20.5106] [0800107-89.2020.8.20.5106] [0801159-82.2020.4.05.8401] [0802276-16.2017.4.05.8401] [0801691-61.2017.4.05.8401] [0805994-84.2018.4.05.8401] [0800616-55.2015.4.05.8401] [0807172-68.2018.4.05.8401] [0803325-10.2020.8.20.5112] [0802744-92.2020.8.20.5112] [0804518-94.2019.8.20.5112] [0801030-94.2020.8.20.5113] [0800949-48.2020.8.20.5113] [0800693-08.2020.8.20.5113] [0800945-11.2020.8.20.5113] [0801020-84.2019.8.20.5113] [0803724-12.2019.8.20.5100] [0801218-15.2020.8.20.5137] [0107163-87.2017.8.20.0106] [0102113-46.2018.8.20.0106] [08012484-29.2019.8.20.5106] [0107662-37.2020.8.20.0106] [0075500-34.2011.5.21.0016] Total de Processos (66)
JESUALDO MARQUES FERNANDES	[05510005.001978.2019-21] [0800044-20.2020.4.05.8403] [0506235-63.2020.4.05.8401] [0504093-57.2018.4.05.8401] [0506644-73.2019.4.05.8401] [0505343-57.2020.4.05.8401] [0800682-18.2020.8.20.5100] [0802784-13.2020.8.20.5100] [0806789-84.2020.8.20.5001] [0822678-88.2019.8.20.5106] [0800362.52.2017.8.20.5106] [0600476-18.2009.8.20.0106] [0000431-93.2020.5.21.001] [0000689-40.2019.5.21.0011] [0000391-58.2013.5.21.0011] [0821784-15.2019.8.20.5106] [0805512-09.2020.8.20.5106] [0806122-74.2020.8.20.5106] [0812742-39.2019.8.20.5106] [0813153-48.2020.8.20.5106] [0813729-41.2020.8.20.5106] [0808139-83.2020.8.20.5106] [0813453-10.2020.8.20.5106] [0813554-47.2020.8.20.5106] [0807748-31.2020.8.20.5106] [0813343-79.2018.8.20.5106] [0000739-63.2019.5.21.0012] [0806228-36.2020.8.20.5106] [0813642-85.2020.8.20.5106] [0806379-36.2019.8.20.5106] [0813258-25.2020.8.20.5106] [0805669-16.2019.8.20.5106] [08012818-29.2020.8.20.5106] [0809340-13.2020.8.20.5106] [0814993-30.2019.8.20.5106] [0800601-85.2019.8.20.5106] [0803787-82.2020.8.20.5106] [0000727-46.2019.5.21.0013] [0000390-96.2015.5.21.0013] [0801914-63.2020.8.20.5106] [0814024-49.2018.8.20.5106] [0000737-87.2019.5.21.0014] [0000407-56.2020.5.21.0014] [0817814-07.2019.8.20.5106] [0803849-25.2020.8.20.5106] [0813202-26.2019.8.20.5106] [0802071-84.2017.4.05.8401] [0801274-11.2017.4.05.8

RESOLVE

Art. 1º Reposicionar os Servidores do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte, com fulcro no artigo 9º, Parágrafo único e artigo 10, incisos I a II da Lei Complementar nº 365, de 30 de setembro de 2008, para as classes subsequentes do mesmo cargo, alusiva ao biênio 2017/2018, conforme consta na relação do Anexo Único, que faz parte integrante desta.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2019.

Publique-se e Cumpra-se

Nereu Batista Linhares

Presidente do IPERN

RELAÇÃO ANEXA A PORTARIA Nº 017/20202/CRH, DE 22.09.2020.

MATRÍCULA	SERVIDOR	CLASSE	CLASSE
		ANTERIOR	ATUAL
173511-0	Adailzo Vieira da Silva	I	J
53082-4	Adir de Melo Aguiar	I	J
173538-1	Aída Celeste Tavares de Sá Leitão	I	J
173366-4	Almir de Melo Aguiar	H	I
173269-2	Ana Carla Oliveira dos Santos	H	I
173514-4	Ana Maria Ferreira Campos	H	I
173336-2	Arisma Medeiros de Macêdo	H	I
173263-3	Arlene Correia Garcia Ferreira	G	H
173300-1	Carlos Roberto de Castro	I	J
173323-0	Célia Regina da Silva Varela	H	I
173387-7	Cláudia Cristina de Araújo Pereira	H	I
173360-5	Cleia Maria de Melo	I	J
154727-5	Cleto Gadelha do Espírito Santo Júnior	I	J
173376-1	Daniel de Araújo Freire	H	I
173264-1	Dayse Campos da Cunha Paiva	H	I
173375-3	Demétrius Fernandes dos Santos	H	I
173368-0	Diva Azevedo da Rocha	I	J
173542-0	Eduardo Marques de Azevedo Neto	H	I
173284-6	Elda Cabral da Silva	I	J
173275-7	Eliane Corlett de Loiola	I	J
163530-1	Evanilson Pedro do Nascimento	H	I
173506-3	Everton José Rebouças Ferreira	I	J
173277-3	Flávio Bruno Fialho Ribeiro Dantas	H	I
173329-0	Flávio José Amorim da Silveira	H	I
173507-1	Francimar Fernandes Ricarte	I	J
173245-5	Genilda Santos Lira Nobrega	I	J
173276-5	Genildo Antônio Leôncio	H	I
173534-9	Gilmar Tavares de Souza	G	H
173274-9	Gisélia Maria Leôncio	I	J
173345-1	Heitor Fernandes de Gois Junior	H	I
173382-6	Humberto Chacon de Matos	H	I
173305-2	Ivana Franco Lima Maia	H	I
173265-0	Jaime Fernandes da Cruz Junior	H	I
173261-7	João Alves de Medeiros	F	G
177618-5	João Maria da Silva	I	J
173308-7	José Barboza Ramos	H	I
173356-7	José Pereira dos Santos	I	J
167788-8	Leila Cristina da Silva	H	I
173324-9	Lenilson Alexandre da Silva	H	I
173316-8	Leonardo Cândido da Silva	H	I
173266-8	Lúcia de Fátima Amorim de Oliveira	I	J
86660-1	Lúcia de Fátima Souza	H	I
173365-6	Lucimar do Nascimento Bertuleza	I	J
173373-7	Magno Justo Ribeiro da Rocha	E	F
168724-7	Mailson Vital	H	I
173241-2	Maiza Barbosa da Cunha Dantas	H	I
166269-4	Manoel Higino de Souza Junior	H	I
177617-7	Manoel Rodrigues de Melo Neto	F	G
173260-9	Marcos de Paiva Lima	H	I
173367-2	Maria Antônia da Silva Pio	G	H
173343-5	Maria Bernadete Bezerra da Silva	I	J
173297-8	Maria da Conceição Ramos Melo	I	J
173309-5	Maria da Guia Figueiredo Rocha	H	I
173533-0	Maria da Silva	I	J
173535-7	Maria de Fatima de Oliveira	H	I
173290-0	Maria do Socorro Figueiredo Xavier	I	J
173298-6	Marise Pinheiro Teixeira	I	J
173369-9	Max Antônio de Medeiros Bezerra	H	I
173267-6	Meirylyci Nascimento de Souza Nunes	H	I
164819-5	Nadir Silva de Brito	G	H
173339-7	Naesia Ferreira de Macedo	I	J
173515-2	Neuma Fernandes da Silva Queiroz	H	I
173317-6	Paulo Roberto de Medeiros Costa	H	I
162891-7	Ricardo Alexandre de Azevedo	G	H
173528-4	Rita Araújo	I	J
173358-3	Rosana Albino de Barros Valentim	H	I
173312-5	Rosângela Vasconcelos Germano da Silva	I	J
173302-8	Sandro Elisio de Araújo	G	H
167748-9	Semíramis Varela Costa	H	I
173357-5	Silvana Maria Tavares	H	I
173510-1	Sueli de Andrade	I	J
168759-0	Telma Maria dos Santos	H	I
173306-0	Themis Medeiros Nóbrega do Nascimento	H	I
166500-6	Vilma Mª de Azevedo Chrisóstomo	I	J
173526-8	Zildamir Pereira da Silva	I	J

Nereu Batista Linhares

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1251, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

Retificar aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.004379/2019-94- SEEC.

RESOLVE

Art. 1º Retificar, a Resolução Administrativa nº 1244, de 18/09/2020, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 14.762, de 19/09/2020, para alterar o ADTS de 35%, para 30%, excluir a Remuneração Pecuniária e incluir Gratificação Pelo Trabalho Direto Com Excepcionais, no ato que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA JUCINEIDE DAS CHAGAS, no cargo de PROFESSOR, PN-III, Classe "J", matrícula nº 110.142-0/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94; Gratificação Pelo Trabalho Direto Com Excepcionais à razão de 40% (quarenta por cento), de acordo com os artigos 61, III e 63 da LCE nº 049/86, transformada em valor fixado pela LCE nº 203/2001. Gratificação por Títulos, no percentual de 15% (quinze por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1252, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

Retificar aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.004376/2019-51- SEEC.

RESOLVE

Art. 1º Retificar, a Resolução Administrativa nº 1245, de 18/09/2020, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 14.762, de 19/09/2020, para alterar o ADTS de 30% para 35% conforme consta no sistema ERGON, no ato que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a FRANCISCA SALUSTIANO SOUZA, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NG-I, NR-11, matrícula nº 79.851-7/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1253, DE 22 DE SETEMBRO 2020

Retificar aposentadoria por invalidez.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 45198/2012-9 - EMATER, de 01/03/2012.

RESOLVE

Art. 1º Retificar a Portaria nº 199/2012, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 12.776, de 24/08/2012, para alterar a forma da aposentadoria de invalidez integral para proporcional, na portaria que concedeu aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de serviço/contribuição, à razão de 31/35 (trinta e um, trinta e cinco avos), a RAIMUNDO NONATO BRAGA LIMA, no cargo de ANALISTA DE EXTENSÃO RURAL, C - 10, matrícula nº 174.271-0/1, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado - Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER, nos termos do artigo 40, §1º inciso I, da Constituição Federal, combinado artigo 6º - A da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003 e artigo 1º da Emenda Constitucional 70 de 29/03/2012, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

*RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1246, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003100/2019- 55 - SIN,

RESOLVE

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a SATURNINO ALVES DO NASCIMENTO, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NG-I, NR-11, matrícula nº 99.524-0/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Infraestrutura - SIN,, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94; Adicional de Insalubridade, no percentual de 40% (quarenta por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005; Vantagem Pessoal, na forma do art. 55, da LCE nº 122/1994.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

*República por Incorreção

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar - SEDRAF

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte-EMATER

PORTARIA Nº 123/2020

O Diretor Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, no uso de suas atribuições legais, considerando a fundamentação legal: Lei Federal 8.666/1993, visando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet banda larga para a região administrativa de São José de Mipibu/RN, visando atender as necessidades deste Instituto, por meio do processo nº. 199237/2014-7 - EMATER-RN.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Kahermann Rieck de Souza Cordeiro, Matrícula nº. 194.704.-4, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante no processo acima qualificado, no qual a EMATER-RN é contratante;

Art. 2º. Determinar que o fiscal ora designado, deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua exceção, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter os seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da lei.

II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento.
Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Natal, 22 de setembro de 2020.
Cesar José de Oliveira
Diretor-geral

Secretaria de Estado da Agricultura,
da Pecuária e da Pesca - SAPE

Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte-CEASA

CNPJ: 08.060.899/0001-40 - NIRE Nº 24300001223
ATA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CEASA/RN, REALIZADA EM 16/07/2020.
Aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e vinte, às 10h00min horas, no Gabinete do Diretor Presidente da CEASA/RN, sita Capitão Mor Gouveia, 3005- Lagoa Nova- Natal/RN, por meio de vídeo conferência, reuniu-se o Conselho de Administração da CEASA/RN, sob a Presidência do Sr. Secretário de Agricultura da Pecuária e da Pesca, Dr. GUILHERME MORAES SALDANHA, com a presença dos membros Titulares, SUELI FERREIRA LOPES DE FRANÇA, MARIA LUÍZA QUARESMA TONELLI, participou como ouvinte, o Presidente da Associação dos Permissionários, o Sr. RAIMUNDO NONATO DA SILVA, para deliberarem sobre a seguinte pauta: 1 - Valor do estacionamento para usuários: I) Moto: R\$ 2,00(dois reais) e II) Carro de passeio o valor de R\$ 4,00(Quatro reais); 2 - Valor de estacionamento para mensalistas/Permissionários: O valor de R\$ 50,00(cinquenta reais); 3 -Tolerância mínima, tempo de permanência e seus valores de acréscimos: Tolerância mínima de 30 minutos;4 - Disponibilização das vagas de frente de lojas de permissionários usadas de forma irregular, como área privativa, para estacionamento: Retirada de correntes e caixas; 5- Outros assuntos. Aberto os trabalhos o Senhor Presidente nomeou a mim Karla Cristina da FONSECA, Assessora Especial da Diretoria, para secretariar a reunião. Em seguida, o Sr. Presidente do Conselho, Dr. GUILHERME MORAES SALDANHA, colocou em discussão o item "1" da pauta, referente ao Valor do estacionamento para usuários: I) Moto: R\$ 2,00(dois reais) e II) Carro de passeio: R\$ 4,00(Quatro reais), após bastante discussão, o valor do estacionamento para usuários: I) Moto: R\$ 2,00(dois reais), foi aprovado por unanimidade. II) O valor para estacionamento para usuários em Carro de passeio, o Conselho após discutir o assunto aprovou por maioria dos votos o valor de R\$ 5,00(cinco reais). Em seguida, colocado em discussão o item "2" da Pauta relativa ao valor de estacionamento para mensalistas/Permissionários: O Valor de R\$ 50,00(cinquenta reais); após bastante análise e discussão, o Conselho resolveu aprovar o valor de R\$ 50,00(cinquenta reais) para carros de passeio de permissionários e de seus funcionários e o Valor de R\$ 60,00(sessenta reais) para carros de passeio de mensalistas. O Valor para Moto de Permissionários e de seus funcionários será de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), e o valor de R\$ 30,00(trinta reais) para mensalistas. Prosseguindo, em discussão o item "3" da Pauta, foi apresentada pela diretoria da CEASA: A) A Tolerância mínima de 30 minutos, sendo a proposta aprovada por unanimidade. B) tempo de permanência e seus valores de acréscimos: ficou a proposta do tempo de permanência de 2 (duas) horas, e a cada hora excedente, deverá ser cobrado o valor de R\$ 1,00(um real). Seguindo a discussão o Presidente do Conselho passou a palavra a Diretoria da CEASA/RN, que apresentou o item 4" da pauta - Disponibilização das vagas de frente de lojas de permissionários usadas de forma irregular, como área privativa para estacionamento: Retirada de correntes e caixas; Após discussão sobre o assunto, ficou a aprovado por unanimidade a proposta relativo a disponibilização das vagas de frente de lojas de permissionários, usadas de forma irregular , como área privativa para estacionamento, assim como a retirada de correntes e caixas; 5- Outros assuntos. a) Repasse da despesa com a compra do cloro líquido para os permissionários: Por exigência da Vigilância Sanitária a água do poço da CEASA/RN, deverá ser tratada com cloro líquido; por esta razão a despesa com a compra do cloro líquido será rateada por metro quadrado (m²), com os permissionários na taxa de condomínio, após debate o Conselho aprovou a proposta por unanimidade a alínea "a" do item "5". Dando prosseguimento aos trabalhos, foi colocada em discussão a alínea "b" do item "5" Repasse do Poço para CAERN: Ficou deliberado que após retorno das atividades presenciais será marcado uma reunião com o Presidente da CAERN, para apresentar proposta de repasse do poço para a CAERN; colocado em discussão à alínea "c" do item "5"- Readequação do valor do condomínio dos permissionários: Após apresentação das despesas com condomínio pelo Diretor Financeiro da CEASA/RN, foi relatado que o reajuste do rateio do condomínio será todo mês julho de cada ano, como já aprovado em Ata do dia 05/06/2019. Continuando o assunto, ficou demonstrado que o valor da readequação será de R\$ 10,98 (dez reais e noventa e oito centavos) a ser aplicado em 10 de agosto de 2020, referente ao mês de julho de 2020. O assunto foi bastante discutido, tendo o Conselho aprovado por unanimidade a aplicação da taxa do condomínio com a readequação. Em seguida, apresentado para discussão e aprovação ainda dentro do item "5" a concessão de autonomia para o Diretor Presidente da CEASA/RN, realizar parcelamento e autorização para dispensar juros e multas de débitos em aberto. A proposta apresentada foi aprovada por unanimidade. Prosseguindo, como ninguém mais propôs a fazer uso da palavra deu-se por encerrada à reunião. Nada mais havendo para relatar, eu KARLA CRISTINA DA FONSECA na qualidade de secretária lavrei a presente ata que, lida e achada conforme vai assinada pelo Secretário ora Presidente, e pelos conselheiros presentes. GUILHERME MORAES SALDANHA-Presidente, SUELI FERREIRA LOPES DE FRANÇA, MARIA LUÍZA QUARESMA TONELLI- Membros Titular. KARLA CRISTINA DA FONSECA-Secretária. A presente Ata foi registrada na JUCERN sob o Nº 20200434454, em 16/09/2020.

Secretaria de Estado da
Segurança Pública e da Defesa Social

Instituto Técnico e Científico de Perícia-ITEP

Portaria Nº 299/2020- GDG/ITEP Natal/RN, 18/09/2020.
O Diretor Geral do Instituto Técnico-Científico de Perícia - ITEP, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora Diana Carla Secundo da Luz, matrícula nº 167.853-1, para ser fiscal do contrato nº 013/2020 junto a empresa LIDER EIRELI, processo de nº 03910010.002517/2020-47.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.
Marcos José Brandão Guimarães Diretor Geral

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

Portaria n.º 025/2020-GS Natal - RN, 22 de setembro de 2020.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar n.º 163, de 5 de fevereiro de 1999, bem como pelo Art. 41, Parágrafo Único do Decreto nº 25.366, de 22 de julho de 2015, além das demais atribuições legais pertinentes, Considerando o período de afastamento e férias da Coordenadora da Assessoria Jurídica da SEMARH, entre 01 e 18 de outubro de 2020.
Considerando que o Art. 41, Parágrafo Único do Decreto nº 25.366, de 22 de julho de 2015 prevê que "Os titulares dos cargos mencionados neste artigo, em suas ausências e impedimentos eventuais, são substituídos por técnicos indicados pelo Secretário de Estado, através de Portaria".
RESOLVE:Art. 1º Indicar GUSTAVO ANDRÉ DE OLIVEIRA TAVARES (Matrícula n.º 219.464-3), Subcoordenador de Gestão de Contratos, para substituir Mariana de Araújo Santos Marques (Matrícula 225.086-1), Coordenadora da Assessoria Jurídica, no período de 01 de outubro a 18 de outubro de 2020, para desempenhar as atribuições previstas no Art. 10, do Decreto nº 25.366, de 22 de julho de 2015.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, em Natal - RN, 22 de setembro de 2020.
Publique-se. Cumpra-se.
João Maria Cavalcanti
Secretário de Estado/SEMARH

Secretaria de Estado da Tributação

SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO

ATO HOMOLOGATÓRIO Nº 006/2020-GS/SET, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

Homologa valores de referência, para efeito de apuração da base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária, nas operações internas e aquisições interestaduais com bebidas quentes classificadas nas posições 2205, 2206 e 2208, da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), inclusive aguardente de cana e de melão.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 859 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 13.640, de 13 de novembro de 1997, Considerando o disposto no parágrafo único do art. 7º e no §5º do art. 8º do Anexo 198 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997, Considerando a denúncia parcial do Protocolo ICMS 14/06, de 14 de setembro de 2006, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes, efetuada pelo Estado do Rio Grande do Norte por meio do Decreto nº 29.966, de 04 de setembro de 2020;
Considerando que as mercadorias classificadas sob o CEST 02.024.00 - vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool e mostos de uvas - deixam de ter o imposto cobrado sob o regime de substituição tributária, a partir de 1º de outubro de 2020, consoante disposições do Decreto nº 29.995, de 21 de setembro de 2020;
Considerando a necessidade de excluir os produtos supramencionados do ato de homologação de valores de referência, para efeito de apuração da base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária, nas operações internas e aquisições interestaduais com bebidas quentes,

R E S O L V E:

Cláusula primeira. Para efeito de retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), relativo às operações subsequentes com bebidas quentes classificadas nas posições 2205, 2206 e 2208, da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM),inclusive aguardente de cana e de melão, deverá ser considerada como base de cálculo o Preço Médio Ponderado a Consumidor Final (PMPF) constante na tabela do Anexo único deste Ato.

Cláusula segunda. Ocorrendo operações com produtos não especificados neste Ato Homologatório deverá ser adotada, para fins de cálculo do ICMS devido por substituição tributária, a sistemática definida no parágrafo único do art. 7º e no §6º do art. 8º do Anexo 198 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997, com seus respectivos percentuais de margem de valor agregado (MVA), até que seja publicada a inclusão do produto em ato homologatório.

§ 1º Quando do lançamento de um novo produto, ou ainda, na comercialização de produtos não listados no Anexo deste Ato, o contribuinte substituto informará à Secretaria de Estado da Tributação, através da Subcoordenadoria de Substituição Tributária e Comércio Exterior (SUSCOMEX), mediante processo devidamente protocolado e deverá enviar cópia para o endereço eletrônico suscomex@set.rn.gov.br, para que seja providenciada a inclusão do item.

§ 2º No caso de produto apresentado em volume diferente do especificado, deverá ser adotado, como base de cálculo, o valor calculado proporcionalmente à embalagem com conteúdo mais próximo, ou similar, até que seja publicada a inclusão da nova especificação do produto.

§ 3º Na hipótese de apresentação em embalagem do tipo retornável, será considerado, como base de cálculo, o equivalente a 95,00% do valor especificado para o produto correspondente em embalagem não retornável.

Cláusula terceira. Fica revogado o Ato Homologatório nº 13/2018, de 23 de novembro de 2018.

Cláusula quarta. Este Ato Homologatório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2020.

Gabinete do Secretário de Estado da Tributação, em Natal, 22 de setembro de 2020.

Carlos Eduardo Xavier

Secretário de Estado da Tributação

ANEXO ÚNICO DO ATO HOMOLOGATÓRIO Nº 006/2020-GS/SET, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020
PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL (PMPF)

ITEM	NOMENCLATURA	VOLUME(ML)	PMPF(R\$)
1	AGUARDENTE 51	473 ML	4,95
2	AGUARDENTE 51	965 ML	8,55
3	AGUARDENTE 51	350 ML	3,95
4	AGUARDENTE 51 MEL	740 ML	22,05
5	AGUARDENTE 51 OURO	965 ML	13,85
6	AGUARDENTE CARANGUEJO	350 ML	3,05
7	AGUARDENTE CARANGUEJO	473 ML	3,63
8	AGUARDENTE CARANGUEJO	980 ML	7,7
9	AGUARDENTE PITÚ	350 ML	3,8
10	AGUARDENTE PITÚ	473 ML	4,8
11	AGUARDENTE PITÚ	600 ML	4,15
12	AGUARDENTE PITÚ	710 ML	6,9
13	AGUARDENTE PITÚ	965 ML	8,45
14	AGUARDENTE PITÚ GOLD	1000 ML	34,9
15	AGUARDENTE SAGATIBA CRISTALINA	700 ML	29,45
16	AGUARDENTE SAGATIBA PURA	700 ML	32,90
17	AGUARDENTE SAGATIBA VELHA	700 ML	63,90
18	AGUARDENTE YPIOCA C/PALHA OURO	965 ML	24,9
19	AGUARDENTE YPIOCA C/PALHA PRATA	965 ML	22,9
20	AGUARDENTE YPIOCA FOGO SANTO	965 ML	21,7
21	AGUARDENTE YPIOCA PRATA	350 ML	4,09
22	AGUARDENTE YPIOCA TRADICIONAL OURO	965 ML	16,9
23	AGUARDENTE YPIOCA TRADICIONAL PRATA	965 ML	13,55
24	APERITIVO APEROL	750 ML	45,89
25	CAMPARI	900 ML	37,99
26	CATUABA GUARACY	890 ML	7,75
27	CATUABA SAN MARINO	970 ML	5,7
28	CATUABA SELVAGEM	300 ML	5,15
29	CATUABA SELVAGEM	1000 ML	14,38
30	CONHAQUE DE ALCATRAO SAO JOAO DA BARRA	900 ML	15,03
31	CONHAQUE DOMEQ	1000 ML	33,46
32	CONHAQUE DOMUS	1000 ML	11,88
33	CONHAQUE DREHER	900 ML	13,35
34	CONHAQUE IMPERIAL	890 ML	9,37
35	COQUETEL RUSSOV	500 ML	4,35
36	COQUETEL RUSSOV	980 ML	7,09
37	COQUETEL RUSSOV (líquido)	980 ML	7,09
38	COQUETEL SAN MARINO CSM	970 ML	5,65
39	COQUETEL SAN MARINO MSM	970 ML	7,03
40	COQUETEL SAN MARINO VSM	4600 ML	21,55
41	COQUETEL SAN MARINO VSM PET	900 ML	3,82
42	GIM SEAGERS	980 ML	40,18
43	GIM TANQUERAY	750 ML	110,27
44	LICOR AMARULA	750 ML	96,22
45	LICOR STOCK	720 ML	47,67
46	RUM BACARDI BIG APPLE	750 ML	30,1

ITEM	NOMENCLATURA	VOLUME(ML)	PMPF(R\$)
47	RUM BACARDI CARTA BLANCA	980 ML	36,54
48	RUM BACARDI GOLD	980 ML	29,92
49	RUM BACARDI SUPERIOR	980 ML	31,26
50	RUM DCUBA CRISTAL	980 ML	11,52
51	RUM DCUBA RED FRUITS	980 ML	11,79
52	RUM MONTILLA CARTA BRANCA	1000 ML	19,64
53	RUM MONTILLA CARTA CRISTAL	1000 ML	19,73
54	RUM MONTILLA CARTA CRISTAL	700 ML	17,7
55	RUM MONTILLA CARTA OURO	1000 ML	20,07
56	RUM MONTILLA LIMAO	700 ML	20,26
57	SMIRNOFF ICE	275 ML	5,31
58	SMIRNOFF ICE	269 ML	4,48
59	VERMUTE MAZILE	890 ML	7,8
60	VODKA ABSOLUT TRADICIONAL	1000 ML	94,27
61	VODKA BIGLOFF DIVERSAS	870 ML	7,84
62	VODKA NATASHA	1000 ML	17,5
63	VODKA ORLOFF	250 ML	10,22
64	VODKA ORLOFF	1000 ML	27,85
65	VODKA PALOFF	980 ML	6,8
66	VODKA POLAK	950 ML	12,14
67	VODKA RUSSOV	980 ML	7,09
68	VODKA RUSSOV	500 ML	4,35
69	VODKA RUSSOV SILVER	1000 ML	12,05
70	VODKA SKYY	980 ML	34,57
71	VODKA SLOVA	980 ML	8,75
72	VODKA SLOVA	480 ML	4,54
73	VODKA SMIRNOFF	600 ML	24,44
74	VODKA SMIRNOFF	998 ML	38,13
75	VODKA SYN LEMON ICE	300 ML	2,62
76	WHISKY BALLANTINES 12 ANOS	1000 ML	104,57
77	WHISKY BALLANTINES FINEST	1000 ML	75,7
78	WHISKY BLACK & WHITE	1000 ML	43,16
79	WHISKY BLACK STONE	1000 ML	18,72
80	WHISKY CHIVAS REGAL 12 ANOS	1000 ML	138,85
81	WHISKY CHIVAS REGAL 12 ANOS	750 ML	104,85
82	WHISKY GRAND MACNISH	1000 ML	61,13
83	WHISKY JACK DANIELS	1000 ML	133,31
84	WHISKY JOHNNIE WALKER RED LABEL	750 ML	74,08
85	WHISKY JONNIE WALKER RED LABEL	1000 ML	101
86	WHISKY JONNIE WALKER BLACK LABEL	1000 ML	177,52
87	WHISKY NATU NOBILIS	1000 ML	30,36
98	WHISKY NATU NOBILIS	250 ML	10,44
89	WHISKY OLD EIGHT	1000 ML	25,2
90	WHISKY OLD PARR SILVER	1000 ML	108,28
91	WHISKY OLD PARR 12 ANOS	1000 ML	129
92	WHISKY OLDEN BLEND	890 ML	14,97
93	WHISKY PASSPORT SCOTCH	1000 ML	39,45
94	WHISKY PASSPORT SCOTCH	670 ML	30,95
95	WHISKY PASSPORT SCOTCH	250 ML	14,12
96	WHISKY TEACHERS	1000 ML	38,08
97	WHISKY TEACHERS	250 ML	14,63
98	WHISKY WHITE HORSE	1000 ML	69,45
99	CACHAÇA SAN VALLE - CRAVO E CANELA	500 ML	22,40
100	CACHAÇA SAN VALLE - BARRIL DE CARVALHO	500 ML	22,40
101	CACHAÇA SAN VALLE - BARRIL DE UMBURANA	500 ML	20,00
102	CACHAÇA SAN VALLE - BLEND	500 ML	20,00
103	CACHAÇA SAN VALLE - TRADICIONAL	500 ML	18,50
104	CACHAÇA SAN VALLE - BARRIL DE CARVALHO	275 ML	7,00
105	CACHAÇA SAN VALLE - BARRIL DE UMBURANA	275 ML	7,00
106	CACHAÇA SAN VALLE - BLEND	275 ML	9,40
107	CACHAÇA SAN VALLE - TRADICIONAL	275 ML	8,60

CONTRATOS EDITAIS E AVISOS

Gabinete Civil do Governador do Estado

GABINETE CIVIL DA GOVERNADORA DO ESTADO
EXTRATO DE MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS. Partes: Estado do Rio Grande do Norte e Bi Energia Ltda. Objeto: Formalizar a intenção da Bi Energia Ltda de desenvolver projeto visando a implantação de parque eólico offshore no Estado do Rio Grande do Norte, totalizando um parque de 624 MW de potência instalada, bem como a construção de duas subestações elétricas, sendo uma marinha para a elevação da tensão e uma terrestre de transição.
Assinaturas pelo Estado: Maria de Fátima Bezerra, Jaime Calado Pereira dos Santos e Carlos Eduardo Xavier.
Pela Bi Energia Ltda: Gaspare Ferrara e testemunhas.
Autorização: Raimundo Alves Júnior, Secretário-Chefe do Gabinete Civil.

Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE

2º AVISO AOS LICITANTES - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 00710014.000907/2020-47- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020
O Governo do Estado do Rio Grande do Norte através da Secretaria de Agricultura da Pecuária e da Pesca - SAPE, torna público que realizará no dia 06/10/2020 as 10:00(dez) horas (horário de Brasília-DF), PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por ITEM, objetivando Aquisição de 01 VEÍCULO AUTOMOTIVO, motor 1.0; conforme descrições constantes no Anexo I (termo de referência), do edital. Maiores informações através da CPL/SAPE, localizado no Centro Administrativo do Estado - Lagoa Nova - Natal/RN, no horário de 07:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira ou pelo e-mail cplsape.rn@gmail.com. O Edital está disponibilizado no site: www.licitacoes-e.com.br sob o nº. Licitação 835519. Natal, 22 de setembro de 2020. Sonia Maria Holanda Melo PREGOEIRA

Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte-CEASA

SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020 - CPL/CEASA-RN
O Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio da Centrais de Abastecimento do Estado do Rio Grande do Norte S/A - CEASA/RN, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 03110012.000668/2020-84 e Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2020-CPL - CEASA/RN para Contratação de empresa de operacionalização e exploração especializada dos serviços de estacionamento rotativo de veículos, com organização e controle de entrada e saída dos veículos no complexo CEASA, torna público a SUSPENSÃO do Pregão supracitado para análise dos pedidos de impugnação impetra-

dos pelas empresas ACRÓPOLE CONSTRUÇÕES LTDA e NL SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO E EMPREEN-
DIMENTOS DE TRANSPORTE EIRELI, de tal forma, após a análise dos pedidos, será definida nova data para realização do cer-
tame e comunicada aos interessados através de publicação da Imprensa Oficial e no sistema promotor do certame.
Natal/RN, 22 de setembro de 2020.
NILTON WILLIAM DE OLIVEIRA - Pregoeiro da CEASA/RN.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Companhia Potiguar de Gás - POTIGÁS

AVISO DE REVOGAÇÃO
LICITAÇÃO PRESENCIAL LP Nº 022/2019
A Comissão Permanente de Licitação da Companhia Potiguar de Gás (POTIGÁS) torna público, para conhecimento dos inter-
essados, que a Diretoria Executiva da Potigás deliberou pela REVOGAÇÃO da Licitação Presencial LP Nº 022/2019, nos ter-
mos do § 3º do artigo 62 da Lei Federal nº 13.303/2016, e do Edital da Licitação Presencial LP Nº 022/2019, que tem como
objeto a contratação de empresa para execução dos serviços de Manutenção do Sistema de Proteção Catódica, localizado na
ERP Velhinho, Macaíba/RN.
Informa, outrossim, que a revogação se deu em razão de interesse público decorrente da existência de fato superveniente, dev-
idamente comprovado no processo e disponível para consulta dos interessados no sítio eletrônico www.potigas.com.br.
Ademais, foi dado prazo recursal à licitante interessada, vencedora do referido processo licitatório, a qual recorreu da decisão
de revogação, tendo sua peça recursal sido apreciada pela Diretoria Executiva da Potigás que deliberou pela manutenção da
decisão de revogação da Licitação Presencial nº 022/2019, conforme documentos constantes no processo e disponível para con-
sulta dos interessados no sítio eletrônico www.potigas.com.br.
Natal-RN, 22 de setembro de 2020. Aline Polliana Lobato Ribeiro Teixeira Lima Presidente da CPL

Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO
NÚMERO DO PROCESSO: 04110006.001034/2020-63
CONTRATANTE: Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte. CNPJ: 08.234.841/0001-75.
CONTRATADO: Green Card S/A Refeições E Comércio E Serviços. CNPJ: 92.559.830/0001-71
DO OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de Tickets refeição em papel impresso, para atender as eventuais
necessidades da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através do Sistema de Registro de
Preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/MARCA/FABRICANTE	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa do ramo para o fornecimento de Tickets Refeição impresso em papel, em talões contendo 30 folhas, sendo 02 tickets por folhas, devendo ser personalizado com o nome da JUCERN, contendo o número do talão, data de emissão e validade	Tickets	43.200	R\$14,991	R\$ 647.611,20

Do Valor: Conforme o artigo 55, inciso III, da Lei Federal 8.666/93, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor men-
sal de R\$ 53.967,60, sendo o valor global R\$ 647.611,20, sendo o valor R\$ 107.935,20 para o exercício de 2020 e o valor R\$
539.676,00 para o exercício de 2021
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início em 01 novembro de 2020 e término
em 31 de Outubro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais períodos por interesses das partes observando os limites do inc.
II do art. 57 da Lei 8.666/93 e em sua atual redação, até o limite de 60 (sessenta) meses mediante celebração de termo aditivo.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa Classifica-se em: 20205.23.122.0100.242501.0002- Manutenção e
Funcionamento, Elemento 33.90.46 - Auxílio Alimentação, Subelemento 01 - Auxílio Alimentação - Fonte 0.2.50.999999 - Todas.
Assinam:
PELA CONTRATANTE: Carlos Augusto de Paiva Maia.
PELA CONTRATADA: Carlos Alex D'Ávila de Ávila.
DATA DE ASSINATURA: 17 de Setembro de 2020.
Carlos Augusto de Paiva Maia. Presidente - JUCERN.

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2020
Processo nº: 00210077.000208/2020-30
Modalidade de licitação: Contratação direta
Beneficiário: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.
Contratado: LÍCIA GLEYDE FAGUNDES VAZ SIQUEIRA CHAVES; CPF: 791.529.024-04.
Objeto: serviços de consultoria especializada em Gerenciamento de Supervisão de Obras.
Amparo Legal: Artigo 42, § 5º, da Lei 8.666/93 e Diretrizes de Seleção e Contratação de Bens e Serviços Técnicos Financiados
por Empréstimos do BIRD e Créditos & Doações da AID, pelos Mutuários do Banco Mundial, edição de janeiro de 2011.
Dotação EXERCÍCIO DE 2020
Dotação Orçamentária 19131 04 122 0001 140401 0.1.48 44.90.
Subação: 140401 Melhoria da Gestão do Setor Público - Governo Cidadão
Fonte 0.1.48 Operações de Crédito Externas em moeda 44.90.35- Serviços de Consultoria R\$ 32.369,92
4490-47 - Obrigações Tributárias R\$ 6.473,98
EXERCÍCIO DE 2021
Dotação Orçamentária 19131 04 122 0001 140401 0.1.48 44.90.
Subação: 140401 Melhoria da Gestão do Setor Público - Governo Cidadão
Fonte0.1.48 Operações de Crédito Externas em moeda 44.90.35- Serviços de Consultoria R\$ 24.277,44
4490-47 - Obrigações Tributárias R\$ 4.855,48
Valor: 67.976,83 (sessenta e sete mil e novecentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos)
Do prazo: terá vigência iniciada no dia 23 de setembro de 2020 até a data de 31 de março de 2021
Data de Assinatura: 18/09/2020
Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva, pela Contratante, e Lícia Gleyde Fagundes Siqueira chaves, pela Contratada.
**republcado por incorreção

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte-ARSEP

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2020
O Diretor-Presidente da AGAÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO RN - ARSEP, no uso de suas
atribuições legais e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, declara Dispensado o procedimento licitatório
nos termos do ART. 24, II DA LEI 8.666/93 para custear despesa relativa à contratação de empresa para o fornecimento de
materiais permanentes e de consumo, no valor de R\$ 12.020,50 (doze mil e vinte reais e cinquenta centavos), em favor da
empresa ESCOLA & ESCRITÓRIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA, processo nº 07810004.002221/2020-11-ARSEP.
Natal/RN, 22 de setembro de 2020.
(Assinatura Eletrônica)
Getulio Luciano Ribeiro
Diretor-Presidente

TERMO DE RETIFICAÇÃO - ARSEP

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO a CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, do TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 010/2018-ARSEP.

Onde se lê: R\$ 296,60

Leia-se: R\$ 296,90

Natal/RN, 22 de setembro de 2020.

(Assinatura Eletrônica)

GETULIO LUCIANO RIBEIRO

Diretor-Presidente

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte

(Assinatura Eletrônica)

JONAS ALVES DA SILVA

JMT Serviços de Locação de Mão de Obra LTDA.

Secretaria de Estado da Saúde Pública

HOSPITAL DR. JOÃO MACHADO

Extrato de Contrato de aquisição de produtos de informática nº 05/2020.

Contratantes: Hospital Dr. João Machado e RD NEGÓCIOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a aquisição de produtos de informática, conforme especificações e quantitativos discriminados na Cláusula Primeira do contrato 05/2020.

Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação e adjudicação em 17/06/2020, do Certame Licitatório - Pregão Eletrônico nº 001/2020 - CPL/HOSPITAL COLÔNIA DR JOÃO MACHADO/SESAP - Processo nº 00610315.000048/2020-57 de 09/03/2020.

Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor global de R\$ 49.999,70 (Quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta centavos).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato serão no presente exercício com recursos orçamentários da contratante assim classificados: 10.302.0021.2003.110201 - Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares de Referência. 0001 - Rio Grande do Norte. Elemento de Despesa: 44.90.52.35 - Equipamento de Informática e Processamento de Dados. Fonte: 1.68 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Fiscal do contrato: A servidora Amariles Martins Câmara, Matrícula: 161.625-0, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei 8.666 de 21 junho de 1993.

Vigência e Validade: o prazo de vigência deste CONTRATO será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de entrega do(s) equipamento(s), com validade mediante assinatura, e eficácia legal após a publicação de extrato no Diário Oficial do Estado do RN.

Signatários: Livia Cristina Siqueira Garcia - pela contratante e Izabela Deucher Pires pela contratada

Testemunhas: Ricardo Leal Cocentino e Antônio Alves de Souza.

Secretaria de Estado da Saúde Pública

Comissão Permanente de Licitação

AVISO LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2020 - NC

Objeto: Serviço de Manutenção dos equipamentos do Setor de Audiologia. O processo deverá gerar um contrato por um período de 5 (cinco) anos para execução dos serviços. A CPL/SESAP, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônica, tipo menor preço por Lote, a qual se regerá pelas disposições das Leis e Decretos de Licitações e Contratos vigentes.

A abertura das propostas será no dia 05/10/2020, às 9h. e a sessão de disputa será no dia 05/10/2020 e terá início às 10h. no site www.licitacoes-e.com.br. (Horário de Brasília-DF).

O Edital se encontra à disposição dos interessados no referido site com nº de identificação: 836461 e no www.compras.rn.gov.br. Informações na CPL/SESAP - email-sesap.cpl@gmail.com - no horário das 8h. às 14h. de segunda à sexta-feira. Natal/RN, 22 de setembro de 2020.

Ana Maria Ferreira da Silva Pregoeira - CPL-SESAP/RN.

Secretaria de Estado da Saúde Pública

Comissão Permanente de Licitação

AVISO LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2019 - RP - NC

Objeto: Aquisição de equipamentos médico-hospitalares, na modalidade Registro de Preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas detalhadas neste edital e no termo de referência anexado. A CPL/SESAP, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônica, tipo menor preço por Item/Lote, a qual se regerá pelas disposições das Leis e Decretos de Licitações e Contratos vigentes.

A abertura das propostas será no dia 06/10/2020, às 9h. e a sessão de disputa será no dia 06/10/2020 e terá início às 10h. no site www.licitacoes-e.com.br. (Horário de Brasília-DF).

O Edital se encontra à disposição dos interessados no referido site com nº de identificação: 835620 e no www.compras.rn.gov.br. Informações na CPL/SESAP - Email-sesap.cpl@gmail.com, no horário das 8h. às 14h. de segunda à sexta-feira. Natal/RN, 22 de Setembro de 2020.

Auridete Maria de Araújo PREGOEIRA - CPL-SESAP/RN.

SESAP - Coordenadoria Administrativa

Edital de Convocação - Ofício Circular nº 10/2020, Processo nº 00610079.000736/2020-57 (3ª chamada)

A Secretaria de Estado de Saúde Pública visando a contratação conforme Inciso I, a, Artigo 24 da Lei 8.666/1993, convocamos empresas especializadas na prestação de serviços referente à INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR E EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO PARA O Complexo Estadual de Anexo - NATAL e Hospital Regional Alfredo Mesquita - MACAÍBA, conforme Ofício

Circular seguindo a especificação do Termo de Referência, os quais se encontram disponíveis na SUSEG/SESAP, Fones: 3232-2663 / 2664 / 2665 ou através do e-mail (susegsesap@gmail.com).

Data e local da abertura das propostas de forma presencial: às 10h00 do dia 28/09/2020, na sala da SUSEG/SESAP, localizada no 10º andar do edifício da SESAP sito à Av. Deodoro da Fonseca, 730 - Centro, Natal/RN.

Flaviana Costa de Souza Medeiros

Subcoordenador de Serviços Gerais

Secretaria de Estado da Tributação

RESUMO DO ACORDO PARA MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO E A CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE NATAL

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme Art. 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

DO OBJETO: O Acordo tem por objetivo o estabelecimento de mecanismos de cooperação técnica institucional e administrativa a serem implementadas pela Secretaria de Estado da Tributação - SET e a CDL NATAL, com vistas ao desenvolvimento de plataforma digital para consulta, registro, monitoramento e validação das notas fiscais emitidas durante o período do LIQUIDANATAL.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Acordo será a partir do dia 25/09/2020 a 04/10/2020.

LOCAL E DATA: Natal, 22 de setembro de 2020.

Participes:

Carlos Eduardo Xavier - Secretário de Estado da Tributação

José Cordeiro de Lucena Neto - Presidente CDL NATAL

TESTEMUNHAS: João Paulo Viana Romão - CPF nº 0136447.924-64

Cláudio César Machado da Câmara Gurgel CPF nº 060.458.404-02



Saiba como
proteger você
e sua família.

Acesse
saude.gov.br/coronavirus



#GovernodoRN publicou
no Diário Oficial o
DECRETO Nº 29.512
que dispõe sobre medidas
temporárias de prevenção
ao contágio pelo novo
**NOVO CORONAVÍRUS
(COVID-19)** no âmbito do
Poder Executivo Estadual.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Eudo Rodrigues Leite, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA: Elaine Cardoso de Matos Novaes Texeira, CORREGEDORA-GERAL: Carla Campos Amico - CORREGEDOR-GERAL ADJUNTO: José Braz Paulo Neto - CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Presidente: Procurador-Geral de Justiça - Eudo Rodrigues Leite, - CORREGEDORA-GERAL - Carla Campos Amico, 11ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro, 15ª Procuradora de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, 2ª Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira, 16ª Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia, 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, 17º Procurador de Justiça - Hebert Pereira Bezerra, 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo, 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio, 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto, - COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA - CÂMARA CRIMINAL: 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto, 2ª Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira, 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro, 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva, 5º Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes. PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: 15ª Procuradora de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo, 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto, 17º Procurador de Justiça - Hebert Pereira Bezerra: - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL: 16ª Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia, 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, 12º Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos, 13º Procurador de Justiça - (vago). - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL: 1ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro, 6ª Procuradora de Justiça - Carla Campos Amico, 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio, 8ª Procuradora de Justiça - Rossana Mary Sudário.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 20.23.0628.0000129/2020-97
OBJETO: Inscrição no Curso sobre a atualização da NBR 9050
FAVORECIDA: ARQUITOUCH SERVIÇOS DE ARQUITETURA EIRELI, com sede à Rua Jornalista Abmael Moraes, 180, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.066-855.
CNPJ/MF: 28.218.714/0001-90 VALOR: R\$ 600,00 (seiscentos reais)
BASE LEGAL: Art. 25, caput e inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993.
PUBLIQUE-SE.
Natal/RN, data da assinatura eletrônica.
ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

Documento nº 645570 assinado eletronicamente em 22/09/2020 14:56:54
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 1d9f7645570

RESUMO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2017-PGJ PARA CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOCOPIADORA, ENCADERNAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA AM SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA AJUSTADA. CONCEDENTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59.065-555, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04. CONCESSIONÁRIA: AM SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, com sede na Rua Dr. Horácio, nº 596, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP nº 59.054-640, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.999.366/0001-77. OBJETO: Modificação da cláusula quinta (Do Valor), item 5.1; adoção do critério de proporcionalidade em relação a obrigação prevista na cláusula oitava (Das dependências e instalações dos serviços), item 8.3; além da alteração do teor da cláusula décima segunda (Da Fiscalização), item 12.1, todas, parte integrante do contrato inicial firmado em 05/06/2017. VALOR: O valor anual estimado do contrato é de R\$ 150.908,50 (cento e cinquenta mil, novecentos e oito reais e cinquenta centavos), sendo o valor global de R\$ 603.634,50 (seiscentos e três mil, seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), relativo a toda vigência contratual prevista no segundo termo aditivo, correspondente ao Lote Único resultante da Licitação - Pregão Eletrônico nº 14/2017 - PGJ/RN. FUNDAMENTO LEGAL: O termo de aditamento tem amparo no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. DATA DE ASSINATURA: 18 de setembro de 2020. Natal/RN, data da assinatura eletrônica. PUBLIQUE-SE
ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

Documento nº 642638 assinado eletronicamente em 21/09/2020 16:36:51
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 2b6f1642638.

RESUMO DO CONTRATO Nº 24/2020-PGJ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM, GRAVAÇÕES EM GERAL SEM EDIÇÃO, TRANSMISSÃO ONLINE E PRODUÇÃO DE VÍDEOS INSTITUCIONAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA TELEVISÃO RIO GRANDE DO NORTE EIRELI, NA FORMA AJUSTADA. CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59065-555, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04. CONTRATADA: TELEVISÃO RIO GRANDE DO NORTE EIRELI, com sede à Rua Macedo de Lima e Cosme, 1.415, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.062-560, inscrita no CNPJ nº 19.924.934/0001-48. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de filmagem (de eventos, sessões, audiências e similares), gravações em geral sem edição (incluindo imagens de apoio para vídeos e entrevistas), transmissão on-line (de eventos, sessões, audiências e similares) e produção de vídeos institucionais destinados ao MPRN.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato tem como amparo legal a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Licitações e Contratos, a Lei nº 10.520/2002 e os Decretos que regulamentam o Pregão Eletrônico, a Licitação - Pregão Eletrônico nº 04/2020 - PGJ/RN, parte integrante do Processo nº 1.605/2020-PGJ, autuado em 13/01/2020, homologada em 28/05/2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.678, edição de 02/06/2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 14 - Procuradoria-Geral de Justiça; UNIDADE: 131 - Fundo de Reparelhamento do Ministério Público; FUNÇÃO: 03 - Essencial à Justiça, SUBFUNÇÃO: 091 - Defesa da Ordem Jurídica, PROGRAMA: 3010 - Defesa e Efetivação dos Direitos da Sociedade; AÇÃO: 160201 - Promoção da Comunicação Interna e Externa e Ações de Relacionamento com a Sociedade; FONTE: 0100 - Recursos Ordinários; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, SUBELEMENTO: 059 - Serviços de Audio, Vídeo e Foto. Nota de Empenho nº 201/2020; Espécie: Estimativo; Data de Emissão: 16/09/2020. VIGÊNCIA: O contrato tem vigência da data da assinatura eletrônica, perfazendo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993. VALOR: O valor do contrato é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), correspondendo aos itens 05, 06 e 07 declarados no Termo de Referência do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 04/2020- PGJ/RN e na Ata de Registro de Preços nº 19/2020-PGJ. DATA DE ASSINATURA: data da assinatura eletrônica. Natal/RN, data da assinatura eletrônica. PUBLIQUE-SE
ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

Documento nº 642415 assinado eletronicamente em 21/09/2020 16:52:09
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 68a12642415.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTERESSADOS
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por sua 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante, vem por meio deste NOTIFICAR os interessados no procedimento nº 04.23.2155.0000016/2020-12, cujo objeto é "apurar o abaixo assinado dos usuários do serviço de transporte COOPTAGRAN solicitando a mudança do trajeto da linha "Conjunto Brasil", a fim de que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre as informações apresentadas pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante. São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de setembro de 2020. Giovanni Rosado Diógenes Paiva
Promotor de Justiça, em substituição

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAU DOS FERROS
Av. Senador Dinarte Mariz, n. 397, bairro São Benedito, Pau dos Ferros/RN
CEP: 59.900-000. Celular: (84) 99972-1936
E-mail: sec.paudosferros@mprn.mp.br

Inquérito Civil nº 04.23.2364.0000084/2017-94

AVISO DE ARQUIVAMENTO
A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros/RN, nos termos do art. 44, da Resolução nº 012/2018 - CPJ, torna público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil n. 04.23.2364.0000084/2017-94 (Antigo IC nº 06.2017.00002753-3), consistente em apurar denúncia Anônima encaminhada pelo Caop-Patrimônio Público a respeito da servidora JAQUELINE SAMPAIO DE LUCENA, suposta servidora fantasma, no Município de Pau dos Ferros/RN. Aos interessados, fica concedido prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos, nos termos do art. 44, parágrafo 1º e 5º, da Resolução n. 012/2018-CPJ/MPRN. Pau dos Ferros/RN, datado eletronicamente. José Alves de Rezende Neto
Promotor de Justiça

Número do Procedimento: 042323640000084201794 Documento nº 641990 assinado eletronicamente por JOSE ALVES DE REZENDE NETO na função de PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA em 21/09/2020 11:41:25 Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº f457a641990

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAU DOS FERROS
Av. Senador Dinarte Mariz, n. 397, bairro São Benedito, Pau dos Ferros/RN
CEP: 59.900-000. Celular: (84) 99972-1936E-mail: sec.paudosferros@mprn.mp.br

Inquérito Civil nº 04.23.2364.0000044/2017-10
AVISO DE ARQUIVAMENTO
A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros/RN, nos termos do art. 44, da Resolução nº 012/2018 - CPJ, torna público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2364.0000044/2017-10 (Antigo IC nº 06.2017.00002986-4), consistente em apurar possível prática de improbidade administrativa por parte da ex-Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN, a senhora Francisca Itacira Aires Nunes, no tocante à gestão fiscal do exercício financeiro de 2013. Aos interessados, fica concedido prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos, nos termos do art. 44, parágrafo 1º e 5º, da Resolução n. 012/2018-CPJ/MPRN. Pau dos Ferros/RN, datado eletronicamente. José Alves de Rezende Neto Promotor de Justiça

Número do Procedimento: 042323640000044201710 Documento nº 641788 assinado eletronicamente por JOSE ALVES DE REZENDE NETO na função de PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA em 21/09/2020 10:36:24 Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 09b3f641788.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO PAULO DO POTENGI
Rua Manoel Henrique, 321, Centro - São Paulo do Potengi CEP:59460-000
Telefone/Fax:99972-2047 E-mail: pmj.saopaulodopotengi@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo nº 32.23.2159.0000108/2020-96
Portaria nº 638567/2020
O Promotor de Justiça da Comarca de São Paulo do Potengi RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PA, nos seguintes termos:
OBJETO: Acompanhar o cumprimento do Acórdão nº 360/2010 - TC(Processo nº 017158/2002-TC).
FUNDAMENTO JURÍDICO: Art. 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93 e Resolução 174/2017 - CNMP e Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN.
PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO:
REPRESENTANTE: TCE.
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como dos interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e art. 129, III, da Constituição Federal de 1988);
Considerando que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;
Considerando que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil (art. 8º, IV, da Res. 174/2017 - CNMP, e art. 8º, IV, da Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN);
Considerando a Notícia de Fato nº 02.23.2325.0000487/2020-08, autuada a partir das informações contidas no ofício nº 321/2019-PGMPJTC, oriundo do Ministério Público de Contas, que encanhou dados identificativos de diversas condenações ao dever de ressarcimento ao erário já transitadas em julgado no âmbito do referido tribunal, dentre ela a do processo de execução nº 006398/2018-TC, para o conhecimento e adoção das medidas pertinentes;
Determino:
1) Comunicação da instauração do presente Procedimento Administrativo à Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, conforme dispõe o artigo 24 c/c art. 12, ambos da Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN;
2) Afixação da portaria no local de costume, bem como a remessa do arquivo digital da presente portaria para Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no DOERN, conforme dispõe o inciso V do artigo 22 c/c art. 12, ambos da Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN;
3) Requisite-se ao Prefeito de Santa Maria, Sr. Pedro Henryque Oliveira Urbano, no prazo de 30 (trinta) dias, quais as providências foram adotadas para o cumprimento do Acórdão nº 360/2010 - TC (Processo nº 017158/2002-TC), no tocante a execução da decisão proferida nos autos do processo nº 017158/2002-TC. Junto ao ofício requisitório, envie-se cópia da certidão de inscrição no cadastro de créditos não quitados e memória de cálculo do Acórdão nº 360/2010 - TC, além do próprio Acórdão. São Paulo do Potengi/RN, 17 de setembro de 2020. Sidharta John Batista da Silva
Promotor de Justiça

Número do Procedimento: 322321590000108202096 Documento nº 638567 assinado eletronicamente por SIDHARTA JOHN BATISTA DA SILVA na função de PROMOTOR DE 2a ENTRANCIA em 17/09/2020 17:10:59 Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 833f4638567.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO PAULO DO POTENGI
Rua Manoel Henrique, 321, Centro - São Paulo do Potengi CEP:59460-000
Telefone/Fax:99972-2047 E-mail: pmj.saopaulodopotengi@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo nº 33.23.2159.0000109/2020-52
Portaria nº 638897/2020
O Promotor de Justiça da Comarca de São Paulo do Potengi RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PA, nos seguintes termos:
OBJETO: Apurar possível evasão escolar da adolescente E. G. de O, residente no Município de São Pedro.
FUNDAMENTO JURÍDICO: Art. 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93 e Resolução 174/2017 - CNMP e Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN.
PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO:
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
DILIGÊNCIAS INICIAIS:

Considerando que é função institucional do Ministério Público, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição da Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
Considerando que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º, I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;
Considerando que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

E, aliás, considerando que, à luz do princípio da intervenção mínima (Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 100, parágrafo único, VII), casos que não demandem a intervenção adjudicatória do Poder Judiciário, mas sim a atuação preventiva e proativa dos órgãos do eixo estratégico "promoção dos direitos humanos" do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (cf. arts. 5º, 14 e 15 da Resolução 113, de 19 de abril de 2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), não devem ser presididos por atores do Sistema de Justiça, tais como os juízes de direitos ou os promotores de justiça, mas sim serem acompanhados pelos órgãos locais da rede de proteção aos direitos infantojuvenis, numa lógica de atendimento desburocratizado e resolutivo, sob a articulação do Conselho Tutelar, quando necessário;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 8º, III, da Res. 174/2017 do CNMP e da Res. 012/2018 do CPJ/RN, e DETERMINAR de imediato:

- 1) Comunique-se da instauração do presente Procedimento Administrativo à Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Infância e Juventude, conforme dispõe o artigo 24 c/c art. 12, ambos da Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN;
- 2) Afixe-se a portaria no local de costume, bem como a remessa do arquivo digital da presente portaria para Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no DOERN, conforme dispõe o inciso V do artigo 22 c/c art. 12, ambos da Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN;
- 3) Notifique-se o genitor da adolescente para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o comprovante de matrícula escolar de sua filha, E. G. de O., referente ao ano escolar de 2020.

São Paulo do Potengi/RN, 18 de setembro de 2020.
Sidharta John Batista da Silva
Promotor de Justiça

Número do Procedimento: 332321590000109202052 Documento nº 638897 assinado eletronicamente por SIDHARTA JOHN BATISTA DA SILVA na função de PROMOTOR DE 2a ENTRANCIA em 18/09/2020 08:33:17 Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 8c992638897.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
78ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL
DEFESA DA EDUCAÇÃO

Rua Nelson Geraldo Freire, nº 255 - Lagoa Nova
Natal/RN - CEP: 59.064-160 - Telefone: 99604-5812

PORTARIA
O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 78ª Promotora de Justiça da Comarca de Natal/RN, Bel.ª Isabelita Garcia Gomes Neto Rosas, no exercício das suas atribuições;
CONSIDERANDO que tramita nesta 78ª Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo nº 31.23.2346.0000022/2018-24, que tem como objetivo o acompanhamento da organização administrativa da Escola Estadual Myriam Coeli, situada em Natal/RN.
CONSIDERANDO que no curso do procedimento a Secretaria de Educação e da Cultura encaminhou o Ofício n.º 1017/2020/SEEC, datado em 16/06/2020, tratando da inadimplência do Caixa Escolar da supracitada Escola respeitante a apresentação de prestação de contas de recursos financeiros transferidos no ano de 2019.
CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/1996) preceitua que é dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (art. 4, VIII).

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 585, de 30 de Dezembro de 2016, em seu artigo 35, XVII, estabelece que compete ao Diretor: "administrar a utilização dos recursos financeiros da unidade escolar, zelando por sua adequada aplicação e prestação de contas, em articulação com a Caixa Escolar".

CONSIDERANDO a Portaria n.º 291/SEEC, de 27 de agosto de 2019, sobre a obrigatoriedade da prestação de contas pelos Gestores e Presidentes das Caixas Escolares.

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da Resolução n.º 012/2018-CPJ, determina que "o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (...) II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições".

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a apresentação dos documentos de prestação de contas do Caixa Escolar do ano de 2019 pela Escola Estadual Myriam Coeli, localizada no município de Natal/RN, determinando as seguintes diligências:

- 1)Oficie-se à Secretaria de Estado da Educação e da Cultura, solicitando que informe, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, se foram regularizadas as pendências das prestações de contas do Caixa da Escolar da Escola Estadual Myriam Coeli, localizada no município de Natal/RN, referente ao recurso financeiro do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e da Contrapartida Estadual do período de 2019.E, em caso negativo, quais foram as providências adotadas por essa pasta de governo, com base na Portaria nº 291/2019-SEEC.
- 2)Junte-se aos autos cópia do documento n.º 617858, constante no Procedimento Administrativo n.º 31.23.2346.0000022/2018-24; e,
- 3)Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial (art. 9º, caput, Resolução n.º 012/2018- CPJ).

Cumpra-se.
Isabelita Garcia Gomes Neto Rosas
Promotora de Justiça

Número do Procedimento: 312323460000242202092
Documento nº 633927 assinado eletronicamente por ISABELITA GARCIA GOMES NETO ROSAS na função de PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA em 16/09/2020 16:31:05
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 80899633927.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
78ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL
DEFESA DA EDUCAÇÃO
Rua Nelson Geraldo Freire, nº 255 - Lagoa Nova
Natal/RN - CEP: 59.064-160 - Telefone: 99604-5812

PORTARIA
O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 78ª Promotora de Justiça da Comarca de Natal/RN, Bel.ª Isabelita Garcia Gomes Neto Rosas, no exercício das suas atribuições;

CONSIDERANDO que tramita nesta 78ª Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo n.º 32.23.2346.0000073/2018-85, que tem como objetivo o acompanhamento da organização administrativa e pedagógica da Escola Estadual Lourdes Guilherme.

CONSIDERANDO que no curso do procedimento a Secretaria de Educação e da Cultura encaminhou o Ofício n.º 68/2020/SEEC, datado em 14/01/2020, tratando da inadimplência do Caixa Escolar, da supracitada escola, referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no período de 2019.

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/1996) preceitua que é dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (art. 4, VIII).

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 585, de 30 de Dezembro de 2016, em seu artigo 35, XVII, estabelece que compete ao Diretor: "administrar a utilização dos recursos financeiros da unidade escolar, zelando por sua adequada aplicação e prestação de contas, em articulação com a Caixa Escolar".

CONSIDERANDO a Portaria n.º 291/SEEC, de 27 de agosto de 2019, sobre a obrigatoriedade da prestação de contas pelos Gestores e Presidentes das Caixas Escolares.

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da Resolução n.º 012/2018-CPJ, determina que "o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (...) II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições".

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a apresentação dos documentos de prestação de contas do PNAE do ano de 2019 pela Escola Estadual Lourdes Guilherme, localizada no município de Natal/RN, determinando as seguintes diligências:

- 1)Oficie-se à Secretaria de Estado da Educação e da Cultura, solicitando que informe, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, se foram regularizadas as pendências das prestações de contas do Caixa da Escolar da Escola Estadual Lourdes Guilherme, localizada no município de Natal/RN, referente ao recurso financeiro do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do período de 2019. E, em caso negativo, quais foram as providências adotadas por essa pasta de governo, com base na Portaria nº 291/2019- SEEC.
- 2)Junte-se aos autos cópia do documento n.º 269448, constante no Procedimento Administrativo n.º 32.23.2346.0000073/2018-85; e,
- 3)Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial (art. 9º, caput, Resolução n.º 012/2018- CPJ).

Cumpra-se.
Isabelita Garcia Gomes Neto Rosas
Promotora de Justiça

Número do Procedimento: 312323460000241202022
Documento nº 634135 assinado eletronicamente por ISABELITA GARCIA GOMES NETO ROSAS na função de PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA em 16/09/2020 16:33:18
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº e50b6634135.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UMARIZAL
Rua Zenon De Souza, S/N, Centro - Umarizal-RN(84) 3397-2678

Procedimento Administrativo 094.2015.000013
DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para acompanhar a estrutura de proteção das obras de construção de uma passagem molhada localizada obra na estrada que liga o bairro Santa Luzia ao Sítio Inspetoria. Procedimento instaurado em 17/07/2015, prorrogado pela 1ª vez a fls. 39 (até 16/07/2016). A fls.46, fez-se a 2ª prorrogação (até 16/07/2017), 3ª (até 16/07/2018) e a 4ª (até 16/07/2019). É preciso então se realizar a 5ª prorrogação, que levará o procedimento até 16/07/2020.Meneando os autos, observa-se que o objeto do procedimento cinge-se tão somente à segurança da estrada vicinal, não havendo qualquer questionamento sobre o procedimento licitatório. Como o problema é antigo, mas a obra ainda não foi concluída, notificou-se o Município para atualizar a situação do caso. Por meio do Ofício 126/2020, foi informada a resolução do problema, bem como encaminhado relatório fotográfico. É o relatório. A Resolução nº 174/2017-CNPM regulamentou o arquivamento do Procedimento Administrativo nos seguintes termos: Art. 12. O procedimento administrativo previsto nos incisos I, II e IV do art. 8º deverá sera arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento. Art. 13. No caso de procedimento administrativo relativo a direitos individuais indisponíveis, previsto no inciso III do art. 8º, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 (dez) dias Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. No presente caso, o PA fora instaurado de forma residual, com base no art. 8º, IV, já que acompanhar a segurança de ponto específico de estrada vicinal não pode ser considerado com acompanhar política pública - que seria acompanhar um serviço em si. De qualquer sorte, o problema foi resolvido, como demonstrado pelo relatório fotográfico. ANTE O EXPOSTO, arquivo o presente PA, nos termos da Resolução nº 174/2017- CNMP.

Sem necessidade de comunicações.
Umarizal, 16 de setembro de 2020.

Carlos Henrique Harper Cox
Promotor de Justiça de Umarizal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PORTARIA
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II, da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; art 67, inciso VI e art. 68, I ambos da Lei Complementar nº 141/96; art. 8º, incisos I a IV da Resolução n. 12/2018 - CPJ resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 32.23.2156.0000061/2020-52, nos seguintes termos:
OBJETO: Apurar autorização de utilização do veículo do Conselho Tutelar pela presidente do COMDICA para buscar os conselheiros em casa.

FUNDAMENTO JURÍDICO: DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE > Seção Cível > Conselhos tutelares (11821)
DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1) Autuem-se e registre-se; 2) Atualize-se o assunto no sistema; 3) Comunique-se a instauração ao CAOP - Infância e Juventude; 4) Publique-se a presente portaria do DOE; 5) Após, conclusos para análise da resposta encaminhada pela Secretaria de Assistência Social.
São Gonçalo do Amarante/RN, 14/09/2020
GRAZIELA ESTEVES VIANA HOUNIE
Promotora de Justiça

TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Aos 04(quatro) dias do mês de setembro de 2020, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, doravante denominados TOMADORES DO COMPROMISSO, e do outro, o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.241.739/0001-05, com sede no Centro Administrativo do Estado - Avenida Senador Salgado Filho, s/nº, Lagoa Nova - Natal/RN, , neste ato representado pela Secretário Estadual de Saúde Pública - SESAP, Sr. CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS, doravante denominado COMPROMISSÁRIO ESTADUAL, o MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 08.148.421/0001-76, com sede na Rua Getúlio Vargas, n. 1.323, Centro, Pau dos Ferros/RN, CEP 59900-000, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Eliana Barreto Fixina, e o MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA, inscrito no CNPJ sob o nº 08.148.462/0001-62, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Jorge Eduardo Ananias de Sousa Oliveira, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS MUNICIPAIS, e a LIGA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAU DOS FERROS mantenedora da Maternidade Santa Luíza de Marillac, Associação Priva, inscrita no CNPJ sob o n. 08.151.862/0001-27, com sede na Rua Cônego Caminho, n. 69, bairro Alto do Açude, Pau dos FerrosRN, nesta ato representado por sua presidente, a Sra. Gilberlândia Morais Pinheiro, brasileira, casada, inscrita no CPF n. 012.231.674-61, doravante denominada COMPROMISSÁRIA COOPERANTE.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, a teor do disposto no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, bem como no artigo 84, inciso II, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia "a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutive, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional";

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, e que essas ações e serviços são de relevância pública, nos termos dos arts. 196 e 197, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 em seu art. 7º dispõe que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde - SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo, ainda, dentre outros aos seguintes princípios: (...) II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema; (...); VII - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática; (...) IX - descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo: a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios; (...) XII - capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência; (...) XIII - organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 em seu art. 9º define que a direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos: I - no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde; II - no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; III - No âmbito dos municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente;

CONSIDERANDO que a direção MUNICIPAL do Sistema Único de Saúde - SUS compete, dentre outros, planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde; bem como participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual; (art. 18 da Lei nº 8080/90);

CONSIDERANDO que na participação complementar da iniciativa privada no SUS, "os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato" (art. 24, §2º, Lei 8080/1990);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 07.02.2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou status de pandemia para o Coronavírus, ou seja, quando uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 454/2020, do Ministério da Saúde, declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Decreto nº 29.534/2020, declarou estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que o art. 2º do Decreto nº 29.534/2020 determina que "ficam as autoridades competentes autorizadas a adotar medidas excepcionais necessárias para combater à disseminação da COVID-19 (novo coronavírus) em todo o território potiguar" e o art. 3º disciplina que "as autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação e à execução dos atos administrativos em razão do estado de calamidade pública de que trata este Decreto";

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP elaborou Plano de Contingência Estadual para infecção humana pelo COVID-19, bem como Planos de Contingência Regionais para cada uma das Regiões de Saúde em que se subdivide o Estado do RN, objetivando minimizar a disseminação da doença e suas repercussões sobre a economia e o funcionamento dos serviços essenciais e ainda implantar níveis de resposta para o enfrentamento ao coronavírus nas unidades assistenciais da região;

CONSIDERANDO que o Plano de Contingência Regional da VI Região de Saúde elegeu o Hospital Regional Dr. Cleodon Carlos de Andrade (HCCA), localizado em Pau dos Ferros, como a referência regional para casos de coronavírus que apresentem complicações ou sinais de gravidade;

CONSIDERANDO que o HCCA atende também a obstetrícia da região e há necessidade de aumento da sua capacidade de atendimento para o COVID-19;

CONSIDERNADO a NOTA TÉCNICA Nº 15/2020/SESAP, de 15 de abril de 2020, a qual trata de orientações para a atenção à saúde da gestante, parturiente, puérpera, lactante e recém - nascido no contexto do novo coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do atendimento obstétrico realizado na Maternidade Luiza de Marilac, dentro do contexto de calamidade em decorrência da pandemia gerada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Contrato de Gestão nº 82/2020-SESAP, celebrado entre Estado do RN e Liga de Assistência Social de Pau dos Ferros, cujo objeto é formalizar a contratação emergencial de leitos hospitalares de retaguarda, na clínica obstétrica, para o Hospital Regional Dr. Cleodon Carlos de Andrade - HCCA, por meio da utilização da Maternidade Luiza de Marilac, o qual poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, enquanto durar o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO a Cláusula Vigésima do TAC a que se refere este termo aditivo, a qual permite a sua prorrogação nos seguintes termos:

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O presente termo de ajustamento de conduta terá vigência de três meses, com início a partir de sua assinatura e publicação oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada ou alterada por meio de Termo Aditivo, desde que não implique em modificação do objeto inicialmente ajustado.

RESOLVEM firmar o presente TERMO ADITIVO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA celebrado, em 15 de junho de 2020, nos autos do Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC n. 30.23.2364.0000377/2020-74 (em trâmite na 3ª PmJ de Pau dos Ferros/RN), nos seguintes termos:

DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação, por mais três meses, do TAC celebrado entre MPF, MPRN, Estado do RN, Liga de Assistência Social de Pau dos Ferros, e municípios de Alexandria e Pau dos Ferros, para criação de uma retaguarda de obstetrícia para o Hospital Regional Dr. Cleodon Carlos de Andrade - HCCA, por meio da utilização dos serviços da Maternidade Santa Luiza de Marilac.

DAS CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogada, pelo prazo de três meses, a vigência do TAC celebrado entre MPF, MPRN, Estado do RN, Liga de Assistência Social de Pau dos Ferros, e municípios de Alexandria e Pau dos Ferros, cujo objeto é a criação de retaguarda de obstetrícia para o Hospital Regional Dr. Cleodon Carlos de Andrade - HCCA, por meio da utilização dos serviços da Maternidade Santa Luiza de Marilac.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao final do prazo estabelecido no caput, caso se verifique a necessidade, poderá ocorrer nova prorrogação, mediante novo termo aditivo, nos termos da Cláusula Vigésima do TAC em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do TAC aditivado pelo presente termo permanecem inalteradas em obediência ao Parágrafo Único da Cláusula Vigésima.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Este termo aditivo produz efeitos legais a partir de sua assinatura e publicação, e perfectibiliza o vínculo jurídico entre os compromissários, podendo dispensar, para tanto, a tramitação de processo administrativo específico para a contratualização prevista neste termo.

Verificadas as cláusulas e por estarem de acordo, firmam as partes o presente termo, em 6 (seis) vias originais e idênticas, todas rubricadas e assinadas ao final.

Paulo Roberto Andrade de Freitas

3º Promotor de Justiça de Pau dos Ferros Ana Jovina de Oliveira Ferreira

Promotora de Justiça de Alexandria

Victor Manoel Mariz

Procurador da República Kalina Correia Filgueira

Promotora de Justiça

Coordenadora do Caop Saúde

Cipriano Maia de Vasconcelos

Secretário Estadual de Saúde do RN Eliana Barreto Fixina

Secretária de Saúde de Pau dos Ferros

Jorge Eduardo Ananias de Sousa Oliveira

Secretário de Saúde de Alexandria Gilberlândia Moraes Pinheiro

Liga de Assistência Social de Pau dos Ferros

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AREZ

Rua Pedro Marinho de Menezes, s/n, Centro, Arez

Tel.: 84-3242-3589, e-mail: pmj.ares@mprn.mp.br

Inquérito Civil n. 081.2020.00008

PORTARIA Nº 28170/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de representante no exercício de suas funções institucionais junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Arez, com fulcro no art. no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, no art. 25 da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), no art. 69 da Lei Complementar Estadual n.º 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), RESOLVE converter a Notícia de Fato n.º 081.2020.000086 em Inquérito Civil, com o objetivo de "Apurar eventual prática de nepotismo, no âmbito da Prefeitura do Município de Senador Georgino Avelino/RN, relativamente a servidora Luana de Sena Ferreira da Silva";

FUNDAMENTO: Constituição Federal de 1988 e Lei n.º 8.429/92.

REPRESENTANTE: Anônimo.

DETERMINO as seguintes diligências:

I - Registre-se e autue-se o presente feito, acostando, após a portaria inaugural, a documentação em apenso;

II - Publique-se em Diário Oficial e comunique-se a conversão ao respectivo CAOP;

III - Promova-se a juntada aos autos da Portaria n.º 49/2020, referida na Manifestação n.º 1518428042020-2 (fl. 01);

IV - Reitere-se parcialmente a Notificação 2020/0000197639 (fl. 66), requisitando o envio de cópia de toda documentação comprobatória da capacidade técnica para o exercício do respectivo cargo, inclusive do curriculum vitae;

V - Expeça-se ofício ao Ministério Público Federal, encaminhando cópia do Despacho n.º 1224/2020-GAECO/MPRN e do respectivo Extrato de Denúncia n.º 472/2020 (fls. 14-45), bem como do Documento 2020/0000203178 (fls. 67-77), para conhecimento e adoção das providências que entender pertinentes.

Arez/RN, 20 de agosto de 2020.

LUCIANA QUEIROZ LOPES DE MELO MARTINS PESSOA

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AREZ

Rua Pedro Marinho de Menezes, s/n, Centro, Arez

Tel.: 84-3242-3589, e-mail: pmj.ares@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo nº 081.2020.000160

PORTARIA Nº 29373/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de representante no exercício de suas funções institucionais junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Arez, com fulcro no art. no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, no art. 25 da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), no art. 69 da Lei Complementar Estadual n.º 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e no art. 8º, inciso III, e no art. 9º, ambos da Resolução CNMP n.º 174/2017, RESOLVE converter a Notícia de Fato n.º 081.2020.000160 em Procedimento Administrativo, com o objetivo de "Apurar eventual subsistência da situação de risco envolvendo o idoso F. F. da C.".

FUNDAMENTO: Constituição Federal de 1988 e Lei n.º 8.069/90.

REPRESENTANTE: 8ª Promotoria de Justiça de Parnamirim

DETERMINO as seguintes diligências:

I - Registre-se e autue-se o presente feito, acostando, após a portaria inaugural, a documentação em apenso;

II - Publique-se em Diário Oficial e comunique-se a conversão ao respectivo CAOP;

III - Considerando que as últimas informações prestadas pelo CREAS de Arez noticiam eventual possibilidade de o idoso F. F. da C. deixar a ILPI em Arez/RN para ficar aos cuidados da Sra. Fátima, em Natal/RN, consignando, inclusive que essa senhora "afirmou realmente ser amiga dele, bem como, o desejo de fazer o acompanhamento do cotidiano de seu Francisco visando a proteção e cuidado dele, caso seja vontade do mesmo sair da ILPI", expeça-se ofício ao CREAS de Arez e à Instituição de Longa Permanência de Idosos Pedro Firmino Bezerra, localizada no Município de Arez/RN, requisitando informações atualizadas sobre eventuais avanços nas tratativas para colocar o idoso aos cuidados da Sr. Fátima;

IV - Expeça-se ofício à Secretaria de Saúde de Arez/RN, encaminhando cópia do Ofício n.º 17/2020-CREAS (fls. 147-149), bem como requisitando informações sobre as providências adotadas para disponibilizar atendimento fisioterápico ao idoso.

V - Reiterem-se os expedientes, com as advertências de praxe, na hipótese de restar expirado o prazo sem que tenha sido ofertada qualquer manifestação.

Arez/RN, 28 de agosto de 2020.

LUCIANA QUEIROZ LOPES DE MELO MARTINS PESSOA

Promotora de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOSSORÓ

AVISO DE ARQUIVAMENTO

A 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró/RN torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento dos feitos abaixo listados, podendo os interessados, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público até a data da sessão de julgamento da promoção do arquivamento aludido.

1 - Inquérito Civil nº 04.23.2024.0000015/2020-64 /4ªPmJ, que teve por objeto de investigação " Apurar falta de professor de Língua Portuguesa nas turmas do 6º ao 9º Ano na Escola Municipal José Benjamim, em Mossoró/RN".

Mossoró/RN, 21 de setembro de 2020.

Antônio Cláudio Linhares Araújo

Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAU DOS FERROS

Avenida Senador Dinarte Mariz, 397, São Benedito, Pau dos Ferros/RN

CEP 59900-000 Telefone/fax: (84) 99972.1936

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros/RN, com fulcro no art. 8º, inciso II, da Resolução n. 012/2018-CPJ/MPRN, considerando que a apuração de fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; deverá ser executada, extrajudicialmente, em Procedimentos Administrativos, resolve instaurar o presente Procedimento Administrativo, com amparo nos seguintes fatos e fundamentos.

FATO: Apurar a suposta contratação de agentes de segurança pública do Estado do Rio Grande do Norte para a execução de serviços de segurança privada em favor de partidos, mandatários, candidatos ou coligações, para o período eleitoral das eleições municipais de 2020.

REPRESENTANTE(S): O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte ex ofício.

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Comandante do 4º Distrito de Polícia Rodoviária Estadual (4º DPRE) de Pau dos Ferros, Comandante do 2º Subgrupos do Corpo de Bombeiros de Pau dos Ferros, Comandante do 7o Batalhão de Polícia Militar do Rio Grande do Norte e Delegados de Polícia Civil Regional e Municipal da Comarca de Pau dos Ferros/RN.

FUNDAMENTO JURÍDICO: Art. 144, caput, da Constituição Federal.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

I. Autuar o presente procedimento, registrando-o no sistema eletrônico correspondente;

II. Comunicar a instauração deste Procedimento Administrativo ao Centro de Apoio Operacional Criminal, por meio eletrônico, remetendo cópia desta portaria de instauração, até o dia 10 do próximo mês, em analogia aos termos do art. 24, da Resolução n. 012/2018-CPJ/MPRN;

III. Afixar esta Portaria de instauração no átrio desta Promotoria de Justiça, bem como, encaminhar para publicação no Diário Oficial, em analogia aos termos do art. 22, inciso V, da Resolução n. 012/2018-CPJ/MPRN;

IV. Após, façam-me os autos conclusos para deliberação inicial.

Cumpra-se.

Pau dos Ferros/RN, 22 de setembro de 2020.

Paulo Roberto Andrade de Freitas

Promotor de Justiça

Número do Procedimento: 322323640000412202065 Documento nº 642768 assinado eletronicamente por PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS na função de PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA em 21/09/2020 13:50:03 Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 2af6ce642768.

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAU DOS FERROS

Avenida Senador Dinarte Mariz, 397, São Benedito, Pau dos Ferros/RN

CEP 59900-000 Telefone/fax: (84) 99972.1936

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça em exercício na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros/RN, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigos 67, inciso IV, 68 e 69, parágrafo único, alínea d, da Lei Complementar Estadual n. 141/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Rio do Grande do Norte), e CONSIDERANDO que, para efetivação do controle externo da atividade policial, é dado ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços policiais, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 64 e ss, da Resolução n. 012/2018-CPJ/MPRN);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a incumbência desta instituição de "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis", consoante dispõe o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO o pleito que se avizinha e a necessidade de regulação do controle externo das polícias na Comarca de Pau dos Ferros/RN, para resguardar os princípios da moralidade pública, impessoalidade, isonomia e evitar abuso de poder de qualquer natureza (econômico, político e autoridade/policial), bem como, coibir a possibilidade de ser criada milícia armada (art.5º, XLIV, da CF/88) que ponha em risco o pleito e a integridade física de munícipes, eleitores, candidatos e de todos aqueles que participarão das eleições municipais de 2020;

CONSIDERANDO que a contratação de policiais para a execução de serviços de segurança privada, realizada por partidos, mandatários, candidatos ou coligações para o pleito vindouro se dá com o escopo de, valendo-se da patente ou cargo público exercido pelo agente ou autoridade, portanto, pervertendo a natureza constitucional e legal da função e/ou cargo público, ameaçar adversários e eleitores, além de mostrar poder e autoridade indevidos, assim, pondo em risco a ordem democrática e causando desequilíbrio eleitoral;

CONSIDERANDO a Portaria n. 3.233, de 10/12/2012 do Departamento de Polícia Federal, a qual dispõe que o exercício de atividades relativas à segurança privada, armada ou desarmada (vigilância patrimonial, transporte de valores, escolta armada, segurança pessoal e curso de formação), deve ser executado por empresas especializadas e cujas atividades serão reguladas, autorizadas e fiscalizadas pelo Departamento de Polícia Federal - DPF;

CONSIDERANDO o Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200), trazido a lume pelo Decreto Federal 88.777, de 30/09/1983, o qual dispôs, em seu art. 16, que "a carreira policial militar é caracterizada por atividade continuada e inteiramente devotada às finalidades precípua das Polícias Militares, denominada 'Atividade Policial-Militar'", igualmente previsto no art. 5º, além do art. 27, V, VII, XIII, XVII, XVIII, "a", art. 28, §1º, art. 30, I e III, todos da Lei Estadual n. 4.630/76 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Rio Grande do Norte);

CONSIDERANDO que a violação das obrigações ou dos deveres policiais militares e bombeiros poderá configurar crime ou transgressão militar, bem como abuso de autoridade e improbidade administrativa para estes e os demais policiais;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica e o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte (Lei Complementar n. 270/04), em seu art. 185, inciso II descreve como transgressão média o ato de "II - valer-se do cargo com o fim ostensivo ou velado de obter proveito de natureza político-partidária para si ou para outrem", bem como, o artigo, 186, inciso VII assevera como transgressão grave o ato de: "VII - exercer atividade particular para cujo desempenho sejam necessários contatos com repartições policiais, ou que com elas tenham qualquer relação ou vinculação;", podendo, inclusive sere imposta a sanção administrativa de demissão ao policial que praticar estas transgressões graves (art. 190, inciso III);

CONSIDERANDO ainda as várias decisões reiteradas nos Tribunais Regionais do Trabalho no País, e.g., (TRT/2a Reg. - 2a T.- RO. 02930088707 - Rel. Juiz Nelson Nazar - DJ SP 22.07.1994 - p. 94), (Ac. Un. - TRT/2a Reg. - 8a T. - RO 02950077280 - Rel. Juiz Hideki Hirashima - DJ SP, 25.07.1996 - p. 52), (TRT/2a Reg. - RO 18.662/9 - Rel. Juiz Narciso F. Júnior - DJ - 17.07.1998);

CONSIDERANDO que há relatos de que em algumas cidades da Comarca de Pau dos Ferros/RN, policiais prestariam indevidamente serviço de segurança pessoal a candidatos, coligações e mandatários, utilizando-se de seus cargos para intimidar e/ou mostrar poder e autoridade indevidas;

CONSIDERANDO que no corrente período eleitoral já aportaram alguns relatos da presença de segurança armada realizada por policiais durante atos de campanha;

CONSIDERANDO que há notícias de que em algumas localidades os policiais militares têm ligações com os políticos locais, para os quais em suas folgas exercem o trabalho de segurança;

CONSIDERANDO que o uso não autorizado de agentes públicos em proveito próprio pode constituir, tanto por parte do prestador quanto do beneficiário, ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, caput, da Lei 8.429/92,

CONSIDERANDO que o emprego, não autorizado por lei, de policiais por candidatos e mandatários podem, por óbvio, gerar conflitos e situações que intimidarão o eleitorado;

CONSIDERANDO que a atuação de integrantes das forças policiais, sem a devida previsão legal, no serviço de segurança individualizada de candidato a cargo eletivo ou de qualquer outro cidadão durante todo o período eleitoral, com exceção dos casos expressamente autorizados pela Justiça Eleitoral ou pela Secretaria Estadual de Segurança Pública, pode ser considerada abuso de poder econômico e político, além de outras infrações penais e/ou militares;

CONSIDERANDO ainda que o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, em seu anexo I, descreve como transgressão grave o ato de "35 - Fazer diretamente ou por intermédio de outrem, transações pecuniárias envolvendo assunto de serviço, bens da Administração Pública ou o material proibido, quando isso não configurar crime.";

CONSIDERANDO que, no Estado do Rio Grande do Norte, somente por meio da Secretaria Estadual de Segurança Pública ou através de determinação judicial, é que se poderá autorizar que policiais civis e militares ou bombeiros atuem como seguranças de determinadas pessoas;

CONSIDERANDO, por fim, a proximidade dos pleitos eleitorais municipais de 15 de novembro de 2020, quando os eleitores exercerão a cidadania escolhendo seus governantes; e

RESOLVE

RECOMENDAR ao Comandante do 4º Distrito de Polícia Rodoviária Estadual (4º DPRE) de Pau dos Ferros, Comandante do 2º Subgrupamento do Corpo de Bombeiros de Pau dos Ferros, Comandante do 7º Batalhão de Polícia Militar do Rio Grande do Norte e Delegados de Polícia Civil Regional e Municipal da Comarca de Pau dos Ferros, que fiscalize, comunique aos órgãos correicionais e Ministério Público, instaure procedimento administrativo e obste a ligação de trabalho/emprego ou prestação de serviços de segurança (armada ou desarmada) entre os seus agentes e os candidatos, partidos, coligações e/ou mandatários para garantir a isonomia, ordem e legalidade do procedimento eleitoral vindouro, coibindo desvio de função durante todo o período eleitoral, evitando ainda mácula à lisura do pleito e ao interesse público, exceto para aqueles regularmente autorizados pela Secretaria Estadual de Segurança Pública ou através de determinação judicial, devidamente comprovada a situação.

Outrossim, REQUISITA-SE que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, diante da urgência do caso, contados do recebimento da presente recomendação, que os Recomendados adotem medidas com o objetivo de prestar informações a essa Promotoria de Justiça, sobre o cumprimento ou não da presente recomendação ministerial, encaminhando-se a documentação comprobatória preferencialmente por meio eletrônico.

ADVERTE-SE, desde logo, que eventual descumprimento da presente recomendação importará na tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive no sentido de apuração de responsabilidades civil, administrativa e criminal dos agentes públicos.

Publique-se a presente recomendação no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Providencie o envio, conforme disciplina o art. 1º Resolução nº 056/2016 - PGJ, de via digitalizada desta recomendação à Gerência de Documentação Protocolo e Arquivo-GDPA da Procuradoria - Geral de Justiça, para publicação no Portal da Transparência da Instituição.

Remeta-se, por meio eletrônico, cópia desta recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminal.

Proceda-se à entrega de uma cópia da referida recomendação, com urgência, por ofício, ao Comandante do 4º Distrito de Polícia Rodoviária Estadual (4º DPRE) de Pau dos Ferros, Comandante do 2º Subgrupamento do Corpo de Bombeiros de Pau dos Ferros, Comandante do 7º Batalhão de Polícia Militar do Rio Grande do Norte e Delegados de Polícia Civil Regional e Municipal da Comarca de Pau dos Ferros, Registre-se e cumpra-se.

Pau dos Ferros/RN, 21 de setembro de 2020.

Paulo Roberto Andrade de Freitas

Promotor de Justiça

Número do Procedimento: 322323640000412202065 Documento nº 643305 assinado eletronicamente por PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS na função de PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA em 21/09/2020 16:29:59 Validação em https://consultapublica.mprm.mp.br/validacao através do Código nº c4658643305.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE EXTREMOZ/RN
Rua Comandante Domingues Machado, s/n, Conj. Estrela do Mar, Extremoz/RN
Fone (84) 99972-4377, E-mail: pmj.extremoz@mprm.mp.br

Portaria Ministerial nº 2020/0000318057
Procedimento Preparatório nº 079.2020.000381
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da Promotora de Justiça subscritora, em exercício na Promotoria de Justiça de Extremoz/RN, com fundamento nos artigos, 127 e 129, III, da Constituição Federal e nas disposições da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe zelar pela defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal, compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses e direitos coletivos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º, inc. VIII, da Lei nº 7.347/85, cabe ação de responsabilidade, sem prejuízo de ação popular, por danos morais e patrimoniais causados ao patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 23, CF, a promoção da melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO as informações constantes da Notícia de Fato n. 079.2020.000381 dando conta da omissão da Prefeitura de Extremoz quanto à realização de obras de drenagem nas vias públicas notificadas, causando prejuízos e transtornos aos residentes, além de insegurança ao fluxo de pessoas e de veículos;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo de apurar os fatos ora suscitados, devendo, para tanto, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, e demais diligências indispensáveis à instrução da causa, reunindo elementos para eventual conversão em Inquérito Civil ou início de Ação Judicial, determinando inicialmente:

I - A remessa, através de meio eletrônico, do extrato desta Portaria para publicação;

II - Autuação do Procedimento Preparatório, com registro no livro apropriado;

III - A alteração do resumo do presente procedimento, para nele inserir: "apurar a omissão da Prefeitura de Extremoz quanto à realização de obras de drenagem em vias públicas do Loteamento Belo Paraíso II;

IV - A inclusão do MUNICÍPIO DE EXTREMOZ no polo de investigados;

V - Com o recebimento das respostas pendentes, novas vistas.

REGISTRE-SE e CUMpra-SE.

Expedientes necessários.

Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, conclusos.

Extremoz/RN, 16 de setembro de 2020.

Joyciara Moraes Cunha

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GOIANINHA

Inquérito Civil nº. 076.2017.000595
RECOMENDAÇÃO nº 2020/0000046812
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da Promotoria de Justiça Goianinha/R N, por seu representante adiante assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93, e no art. 69, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual n. 141/96, e considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos da Constituição Federal (artigos 127 e 129, III), da Constituição Estadual (artigos 82 e 84, III), da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n. 8.625/93, artigos 1º, 25, IV, "a" e 27, I, parágrafo único, IV) e da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n. 141/96, artigos 1º e 55, IV); Considerando o aspecto jurídico de que neste país constituem princípios basilares da administração pública a legalidade e moralidade administrativa, ex vi dos preceitos insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição da República Federal;

Considerando que a CF, no seu art. 37, §1º, proíbe a promoção pessoal de agente político ou de servidor público através de propaganda pessoal ostentada em bens públicos ou realizada com recursos públicos, conforme transcrição in verbis: "A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos".

Considerando que foi constatado, nos autos do Inquérito Civil nº 076.2017.000595, que no Município de Goianinha/RN existe um destacamento da Banda Oficial, composta por integrantes da Escola de Música Maestro Claudionor de Oliveira, que se convencionou denominar "Banda Musical Rudson Lisboa", sendo este o nome do ex-Prefeito, ex-Presidente da Câmara Municipal e atual Deputado Estadual Rudson Raimundo Honório Lisboa;

Considerando que a situação afronta aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa, sendo imprescindível que o ente público municipal se abstenha de adotar comportamentos desta natureza, visando com isso garantir o respeito à administração e evitar que o patrimônio público seja utilizado para promoção pessoal de agente público;

RESOLVE: RECOMENDAR ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Goianinha, Sr. Rudemberg Honório Lisboa, que:

1) Se abstenha de utilizar o nome do ex-Prefeito Rudson Raimundo Honório Lisboa como denominação da banda de música oficial do município, seja na sua formação completa ou parcial, bem como em qualquer outra finalidade que envolva recursos ou o patrimônio público do Município de Goianinha;

2) Providencie a retirada de qualquer cartaz ou material que vincule o nome do ex-Prefeito Rudson Raimundo Honório Lisboa à eventos da Banda de Música Oficial do Município de Goianinha, seja na sua formação completa ou parcial. ADVERTE que, no caso de resistência ao fiel cumprimento dos dispositivos legais referenciados, o Ministério Público Estadual se encarregará de tomar todas as providências legais e administrativas cabíveis ao caso, inclusive com o ajuizamento de ação civil pública pela prática de ato de improbidade administrativa Como forma de dar publicidade aos termos da presente recomendação, DETERMINO:

I - envio de cópia desta Recomendação ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Goianinha, Sr. Rudemberg Honório Lisboa;

II - solicitação de publicação deste ato ministerial no Diário Oficial do Estado;

III - envio de cópia desta Recomendação ao CAOP - Patrimônio Meio Ambiente, por e-mail.

Registre-se e publique-se.

Goianinha/RN, 21/09/2020 .

Daniel Fernandes de Melo Lima

Promotor de Justiça

Portaria nº (conforme rodapé do documento)

A 48ª Promotoria de Justiça de Natal, com fulcro no artigo 67, IV, da Lei Complementar nº 141/96, art. 8º, II, da Resolução nº 012/2018-CPI-MPRN e art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017-CNMP, e RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO sob o nº31.23.2344.0000471/2020-50, nos termos que seguem. OBJETO: Acompanhar as medidas da Secretaria Municipal de Saúde de Natal para obtenção de Certidão de Regularidade Técnica e Alvará Sanitário nas unidades da rede municipal de saúde.

FUNDAMENTO JURÍDICO-NORMATIVO: Artigo 197, §§ 1º e 2º da CRFB/88 e Lei nº 8.080/90.

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Secretaria Municipal de Saúde de Natal/SMS.

REPRESENTANTE: de ofício
DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1) registre-se no sistema E-MP; 2) comunique-se, por e-mail, ao CAOP Saúde acerca da instauração do presente procedimento; 3) junte-se cópia das principais peças do PA n.º 132/2018 (já arquivado); 4) após, voltem-me os autos conclusos.

Publicações e comunicações necessárias, nos termos da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN.
Cumpra-se.
Natal, 21 de setembro de 2020.
Gilcilene da Costa de Sousa
Promotora de Justiça

Número do Procedimento: 312323440000471202050 Documento nº 642108 assinado eletronicamente por GILCILENE DA COSTA DE SOUSA na função de PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO em 21/09/2020 12:02:55 Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 0780b642108.

Portaria nº (conforme rodapé do documento)
A 48ª Promotoria de Justiça de Natal, com fulcro no artigo 67, IV, da Lei Complementar nº 141/96, art. 8º, II, da Resolução nº 012/2018-CPJ-MPRN e art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017-CNMP, e
RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO sob o nº 31.23.2344.0000469/2020-07, nos termos que seguem.
OBJETO: Acompanhamento da utilização dos recursos recebidos pelo Hospital Psiquiátrico Professor Severino Lopes, conforme Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020 do MS.
FUNDAMENTO JURÍDICO-NORMATIVO: Artigo 197, §§ 1º e 2º da CRFB/88 e Lei nº 8.080/90. REPRESENTANTE: de ofício
DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1) registre-se no sistema E-MP; 2) comunique-se, por e-mail, ao CAOP Saúde acerca da instauração do presente procedimento; 3) junte-se cópia das principais peças da Notícia de Fato já arquivada; 4) após, voltem-me os autos conclusos.
Publicações e comunicações necessárias, nos termos da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN.
Cumpra-se.
Gilcilene da Costa de Sousa
Promotora de Justiça

Número do Procedimento: 312323440000469202007
Documento nº 641331 assinado eletronicamente por GILCILENE DA COSTA DE SOUSA na função de PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO em 21/09/2020 12:48:51
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 17be6641331

Portaria nº (conforme rodapé do documento)
A 48ª Promotoria de Justiça de Natal, com fulcro no artigo 67, IV, da Lei Complementar nº 141/96, art. 8º, II, da Resolução nº 012/2018-CPJ-MPRN e art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017-CNMP, e
RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO sob o nº 31.23.2344.0000468/2020-34, nos termos que seguem.
OBJETO: Acompanhar as ações da Secretaria Municipal de Saúde de Natal para a melhoria na estrutura do Centro Clínico Dr. José Carlos Passos.
FUNDAMENTO JURÍDICO-NORMATIVO: Artigo 197, §§ 1º e 2º da CRFB/88 e Lei nº 8.080/90. PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Secretaria Municipal de Saúde de Natal/SMS.
REPRESENTANTE: de ofício
DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1) registre-se no sistema E-MP; 2) comunique-se, por e-mail, ao CAOP Saúde acerca da instauração do presente procedimento; 3) após, voltem-me os autos conclusos.
Publicações e comunicações necessárias, nos termos da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN.
Cumpra-se.
Gilcilene da Costa de Sousa
Promotora de Justiça

Número do Procedimento: 312323440000468202034
Documento nº 641262 assinado eletronicamente por GILCILENE DA COSTA DE SOUSA na função de PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO em 21/09/2020 12:59:05
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº d76b8641262.

4.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN

PORTARIA
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; art. 67, inciso IV e art. 68, I ambos da Lei Complementar nº141/96, resolve instaurar o presente Inquérito Civil Público nº 04.23.2278.0000031/2020-90, nos seguintes termos:
OBJETO: Apurar regularidade da construção de torre de transmissão no bairro Jardins.
FUNDAMENTO JURÍDICO: Lei 12.651/2012, Lei 9.605/68 e Art. 225 da CF.
INVESTIGADO(a): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
DILIGÊNCIAS INICIAIS: I) Registro, no livro próprio, dos dados acima consignados; II) Comunicação da instauração do presente Inquérito Civil à Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, conforme dispõe o art. 24 da Resolução nº 012/2018 CPJ/RN; III) Oficie-se o IDEMA requisitando, no prazo de 30 (vinte) dias, a cópia do processo de licenciamento da Linha de Transmissão da CHESF (Licença Simplificada Nº 2014-072678/TECILS-0071), devendo, ainda, informar se dentre a área ocupada pela implantação da Linha de Transmissão havia algum espaço público ou área verde, com previsão de sua respectiva compensação. Encaminhe-se cópia da documentação constante na ID nº 419813 (pag. 01 e 02); IV) Remessa do arquivo digital da presente portaria para o Setor Pessoal da Procuradoria Geral de Justiça para fins de publicação no DOERN; V) Após, conclusos.
São Gonçalo do Amarante (RN), 08/09/2020
LIDIANE OLIVEIRA DOS SANTOS CÂMARA
Promotora de Justiça

3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN

P O R T A R I A
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; art. 67, inciso IV e art. 68, I ambos da Lei Complementar nº 141/96, resolve CONVERTER O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL nº 04.23.2389.0000085/2017-80 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 33.23.2157.0000086/2020-24, amparado na Resolução nº 012/2018 - CPJ, nos seguintes termos:
OBJETO: Apurar demora da Secretaria de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN, na realização de cirurgia bariátrica;
FUNDAMENTO JURÍDICO: Lei nº 8.080/1990 c/c artigo 196 da Constituição Federal;
DILIGÊNCIAS INICIAIS: I) Registre-se, no livro próprio, os dados acima consignados; II) Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Saúde, conforme dispõe o art. 24 da Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN; III) NOTIFIQUE-SE às pessoas de Alzenira da Silva Moraes Duarte, Leonora Martins da Silva e Maria Lucicleide Martins da Silva, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informem se há indicação de cirurgia bariátrica e se realizaram tal procedimento; IV) Após, voltem os autos conclusos para posterior análise.
São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de setembro de 2020.
ROSANE CRISTINA PESSOA MORENO
Promotora de Justiça

45ª PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, 3º Andar, Cep 59064-160, Natal/RN
Telefone(s): (84) 99691-0237 E-mail: 45pmj.natal@mprn.mp.br

Número do Procedimento: 042321060000033202094
Documento nº 633213 assinado eletronicamente por JEANE DE LIMA DANTAS DOS SANTOS na função de PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA em 15/09/2020 15:59:09

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL -45ª PJDMA
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pela 45ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Natal, Com fundamento legal no inciso III, do artigo 129 da Constituição Federal; nos incisos I e IV, do artigo 26 e, inciso IV, parágrafo único, do artigo 27 da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); no inciso I do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte); Em razão dos fatos apurados no Procedimento Preparatório 032321060000007202037, que tinha como objeto: Investigar a irregularidade do estacionamento do Centro de Velório localizado na Rua São José, 1248, Lagoa Seca, nesta Capital, que estaria funcionando com uma quantidade de vagas de estacionamento inferior ao exigido pelas normas pertinentes. RESOLVE: Converter o mencionado procedimento preparatório no presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo investigar a regularidade do estacionamento do Centro de Velório localizado na Rua São José, 1248, Lagoa Seca, nesta Capital, que pode estar funcionando com uma quantidade de vagas de estacionamento inferior ao exigido pelas normas pertinentes. Para tanto, determina as seguintes diligências: 1) Autuação dos autos do Procedimento Preparatório especificado como inquérito civil, com os correspondentes registros, comunicações e publicações; 2) Oficie-se à SEMURB informando que foi concedida a dilação de prazo requerida, devendo ser apresentada resposta à requisição realizada através do ofício 308509 (realização de vistoria no Centro de Velório localizado na Rua São José, 1248, Lagoa Seca, nesta Capital, a fim de verificar a quantidade de vagas de estacionamento existentes no local e se estas atendem às normas pertinentes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
Registre-se e cumpra-se.
JEANE DE LIMA DANTAS DOS SANTOS
71ª Promotora de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, em substituição legal

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 839/2020 - PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 22, incisos IV e VII, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, considerando o chamado nº 70237785,
RESOLVE designar o servidor JOSÉ ROBERTO DA SILVA, matrícula nº 199.429-8, Técnico do MPE, para, sem prejuízo de suas funções, exercer o cargo de Assessor Jurídico Ministerial, nos períodos de 23/09 a 02/10/2020 e 03 a 12/11/2020, durante as férias da titular, a servidora Girlene Rodrigues Ramalho, matrícula nº 203.112-4.
Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 22 de setembro de 2020.
ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 840/2020 - PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, considerando o contido no Provimento nº 6/2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, e no Provimento 6/2013-CRERN, da Corregedoria Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, e tendo em vista o constante no Chamado nº 70237691, de 21/09/2020,
RESOLVE:
Autorizar o cadastramento, junto à Corregedoria Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, da servidora MARINA PAIVA PINTO, matrícula nº 200.285-0, Assessora Jurídica Ministerial, atualmente lotada na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Apodi, para ter acesso ao Sistema de Informações Eleitorais - Siel, visando à solicitação, via meio eletrônico, de informações constantes do cadastro eleitoral, mediante utilização de e-mail institucional e senha pessoal e intransferível, observado o sigilo dos dados e a estrita vinculação dos mesmos com as atividades funcionais deste Ministério Público Estadual.
PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.
Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 22 de setembro de 2020.
ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 841/2020 - PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 22, incisos IV e VII, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, considerando o chamado nº 70237814,
RESOLVE designar a servidora RENATTA VIRGINIA SOUSA DOS SANTOS BORGES, matrícula nº 199.414-0, Técnica do MPE, para, sem prejuízo de suas funções, exercer o cargo de Assessora Jurídica Ministerial, no período de 22 a 30/09/2020, durante o afastamento do titular, o servidor Enzo Azevedo de Sousa, matrícula nº 200.372-4.
Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 22 de setembro de 2020.
ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 843/2020 - PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996 - DOE de 10/02/1996;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998; nas Resoluções nºs 286/2013-PGJ/RN-PGJ/RN, de 27/11/2013 - DOE de 29/11/2013 e 118/2014-PGJ/RN, de 02/04/2014 - DOE de 10/04/2014, e em cumprimento à Cláusula Segunda do Termo de Adesão,
RESOLVE designar HELOÍSA TARGINO BEZERRA ALVES, CPF nº 098.770.774-42, para prestar serviço voluntário na 50ª Promotoria de Justiça de Natal, no período de 09/09/2020 a 09/09/2021.
PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 22 de setembro de 2020.
ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

CONSELHO SUPERIOR DO MP-RN

A V I S O Nº 121/2020 - CSMP
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, de acordo com o artigo 53 do Regimento Interno do referido Conselho, torna pública a relação de inscritos para concorrerem ao cargo de 12º Promotor de Justiça de Parnamirim, de 2ª entrância, a ser provido mediante Promoção por ANTIGUIDADE, concedendo aos interessados o prazo de 3 (três) dias para impugnações e reclamações.

	Interessado	Número do Processo
1.	Ana Patrícia Montenegro de Medeiros Duarte	36727/2020
2.	Flávio Nunes da Silva	36646/2020
3.	Flávio Sérgio de Souza Pontes Filho	37312/2020
4.	Joyciara Moraes Cunha	36676/2020
5.	Leila Regina de Brito Andrade Cartaxo	36657/2020
6.	Marcos Adair Nunes	36651/2020
Natal/RN, 22 de setembro de 2020.		
Eudo Rodrigues Leite		
Procurador-Geral de Justiça		
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público		

A V I S O Nº 122/2020 - CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, de acordo com o artigo 53 do Regimento Interno do referido Conselho, torna pública a relação de inscritos para concorrerem ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Parnamirim, de 2ª entrância, a ser provido mediante Remoção por ANTIGUIDADE, concedendo aos interessados o prazo de 3 (três) dias para impugnações e reclamações.

	Interessado	Número do Processo
1.	Gerliana Maria Silva Araújo Rocha	36875/2020
2.	Glaucio Pinto Garcia	37078/2020
3.	Graziela Esteves Viana Hounie	36625/2020
4.	Lenildo Queiroz Bezerra	37310/2020
5.	Rafael Silva Paes Pires Galvão	36634/2020
6.	Ricardo José da Costa Lima	37096/2020
7.	Sandra Angélica Pereira Santiago	37029/2020
8.	Tatianne Sabrine de Lima Barbosa Brito	37311/2020

Natal/RN, 22 de setembro de 2020.

Eudo Rodrigues Leite

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

CORREGEDORIA-GERAL DO MPRN

EDITAL Nº 006/2020-CGMP

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 34, incisos I, II e XI, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 9 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, e pelo art. 13, incisos I, II e XV, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral (RICGMP) do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, torna público a todos quantos do presente tomarem conhecimento e ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, ao Defensor Público-Geral e ao Presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil a realização da seguinte Visita/Sessão de Correição Ordinária Virtual:

Data - Hora - Unidade Ministerial - Membro Correicionado

13/11/2020 - 9h - 12ª Procuradoria de Justiça - Bel. Fernando Batista de Vasconcelos

Enquanto perdurar a correição ordinária, a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte estará à disposição de partes ou outros interessados que pretendam apresentar sugestões ou formular reclamações acerca dos serviços prestados pelo órgão ministerial correicionado, em atenção ao disposto no art. 3º, inciso II, da Resolução nº 149, de 26 de julho de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público, via correio eletrônico institucional (cgmp@mprn.mp.br).

Natal/RN, 21 de setembro de 2020.

Carla Campos Amico - Corregedora-Geral do MPRN

COMO PREVENIR O CONTÁGIO
DE VÍRUS RESPIRATÓRIOS
entre eles o Covid-19



Lave as mãos com
água e sabão ou use
álcool em gel.



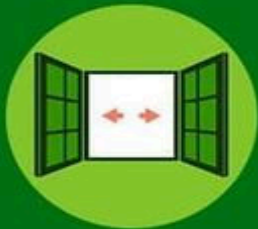
Evite aglomerações
se estiver doente.



Não compartilhe
objetos pessoais.



Cubra o nariz e
boca ao espirrar
ou tossir.



Mantenha
ambientes bem
ventilados



RIO GRANDE
DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves; **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL:** Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha; **CORREGEDOR GERAL:** Dra. Érika Karina Patrício de Souza;

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves (Defensor Público Geral - Presidente - Membro nato); Dr. ClístenesMikael de Lima Gadelha (Subdefensor Público Geral - Membro nato); Dra. Érika Karina Patrício de Souza (Corregedora Geral - Membro nato); Dr. Nelson Morilo der Souza Lemos Neto (Membro Eleito); Dra. Renata Alves Maia (Membro eleito); Dr. Felipe Albuquerque Rodrigues Perereira (Membro eleito); Dr. Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão (Membro eleito); Dr. José Eduardo Brasil Louro da Silveira (Membro eleito);

Portaria n. 310/2020 - GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,
CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;
RESOLVE:
Art. 1º. C O N V O C A R o(a) candidato(a) classificado(a) abaixo listado(a), regularmente aprovado(a) na X SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regida pelo Edital nº 52/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.481 em 21 de agosto de 2019, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.
§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.
§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.
§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.
NÚCLEO DE CEARÁ-MIRIM
Ordem de Classificação Nome do Candidato(a)
4º AMANDA CASSIA SILVA M. DE SOUZA VICENTE
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.
Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

XII Seleção Simplificada para Estagiários da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte - NÚCLEOS DE APODI e SANTA CRUZ
A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Comissão Organizadora e Examinadora, no uso das suas atribuições conferidas por ato do Defensor Público-Geral do Estado, DIVULGA o RESULTADO FINAL da XII Seleção Simplificada para estagiários da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte - Núcleos de APODI e SANTA CRUZ.
A COMISSÃO DO CONCURSO ANALISOU OS E-MAILS/RECURSOS ENVIADOS PARA RETIFICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR QUE FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE Nº 14.758 NATAL, COM DATA DE 15.09.2020.
LDOS RECURSOS
1.1- NÚCLEO DA DEFENSORIA PÚBLICA DE APODI
"A candidata BEATRIZ FERREIRA DE OLIVEIRA (CPF 01676528423) enviou e-mail/recurso solicitando retificação da nota do IRA para 8,15. RECURSO DEFERIDO E CLASSIFICAÇÃO ALTERADA.
"O candidato SUELDO CARVALHO DE MEDEIROS JUNIOR (CPF 017.412.064-80) enviou e-mail/recurso informando que a sua documentação, apesar de tempestiva e de acordo com o edital de abertura do certame, não foi considerada na divulgação do resultado preliminar do processo seletivo. RECURSO DEFERIDO E CLASSIFICAÇÃO ALTERADA.
"A candidata ROBERTA VIANA MARINHO (CPF 01770277463) enviou e-mail/recurso informando que a sua documentação, apesar de tempestiva e de acordo com o edital de abertura do certame, não foi considerada na divulgação do resultado preliminar do processo seletivo. RECURSO DEFERIDO E CLASSIFICAÇÃO ALTERADA.

1.1.1	- RESULTADO FINAL		
Nº	CANDIDATOS	IRA	DESEMPATE
1	AILTON BARRETO CAVALCANTE NETO	9,6	
2	YULLIANA DEMITRIEVA ANANDA PINTO SOUZA	9,3182	
3	BRUNA VITORIA DE OLIVEIRA BEZERRA	9,3071	
4	MARCOS VINICIUS DUARTE	9,25	
5	ELIZA DA SILVEIRA FREITAS	9,23	
6	WÊNIA DE SOUSA GAMA	9,1456	
7	EVANDO DE CARVALHO GOMES JUNIOR	9,1358	
8	MARIA EDUARDA ROBERTO DE SENA LIMA	9,125	
9	MARIA IRACI NETA	9,11	
10	ERIK LEMUEL DE OLIVEIRA LIRA	9,0938	
11	NATÁLIA COSTA QUEIROZ	9,0804	
12	ESTERFENY JULIANA CARVALHO PAIVA	9,0793	
13	AFONSO FALCAO DE ALMEIDA FILHO	9,0242	
14	THIAGO VERÍSSIMO MONTEIRO MARINHO	8,98	
15	JEFERSSON THALYS DE BRITO BERNARDO	8,9364	
16	STHEFANY DE MESQUITA MENDES	8,9278	
17	AMANDA DA SILVA FERNANDES	8,9	
18	MARESSA ELISAMA LIMA DE OLIVEIRA	8,8323	
19	EYTOR EUGÊNIO DA SILVEIRA FREITAS	8,76	
20	PAULA HELOÍSA DANTAS PINTO	8,7268	
21	ITAMARA DINIZ DE FIGUEIREDO	8,7	4 notas 10
22	REBECA RODRIGUES SOARES	8,7	1 nota 10
23	DANIELLY LILIANE SILVA MONTEIRO DE SOUZA	8,59	Cursando o 9º semestre
24	JOSE VENICIO PRAXEDES DE MOURA	8,59	Cursando o 8º semestre
25	VINICIOS MACHADOS DOS SANTOS	8,57	
26	RAUL FELIPE SILVA CARLOS	8,4771	
27	MIXKSON ROVERLANDO DE FRANÇA MOURA	8,47	Nascimento 29.09.1997
28	ÂNGELA DÁVILLA DANTAS SILVEIRA	8,47	Nascimento13.04.2000

29	JEICKSON WILLIAM DUARTE DE SOUZA	8,46	
30	FELICIA GABRIELE FRANÇA DE OLIVEIRA	8,3	
31	YÁSCARA EMANUELLE DA SILVA POMPEU	8,27	Cursando o 7º semestre
32	LUCAS MATHEUS DE MELO	8,27	Cursando o 4º semestre
33	DALLYSSON OLIVEIRA DA SILVA	8,2	2 notas 10
34	ROBERTA VIANA MARINHO	8,2	2 notas 10
35	JOSE VITOR LOPES MARINHO DUARTE	8,2	0 notas 10
36	IVANA PALOV DE OLIVEIRA CUNHA	8,18	
37	MAYARA VITÓRIA MOTA LOPES	8,16	
38	BEATRIZ FERREIRA DE OLIVEIRA	8,15	
39	JOSÉ RAISSON ARGENES HOLANDA COSTA	8,1455	
40	MARIA VIVIANE OLIVEIRA HOLANDA CAMPELO	8,03	3 notas 10
41	LUCAS VINICIUS MOREIRA MONTEIRO EVANGELISTA	8,03	0 nota 10
42	MARIA CLARA DE OLIVEIRA DA SILVA	8	
43	JOAO VICTOR DE FRANCA SILVA	7,75	
44	RANIERI ALEXANDRE MEDEIROS SILVA	7,7	
45	FELLIPE EMANNUEL MOREIRA TARGINO	7,73	
46	VICTOR HUGO SOUSA	7,6472	
47	VANESSA FERREIRA DA SILVA	7,6	
48	JÚLIA VITÓRIA DE OLIVEIRA SILVA	7,57	
49	SUELDO CARVALHO DE MEDEIROS JUNIOR	7,4602	
50	SAYMON BERCKAMP PAIVA DA SILVA	7,4	

1.2 - NÚCLEO DA DEFENSORIA PÚBLICA DE SANTA CRUZ

Não foram interpostos recursos após a republicação do edital do certame no DIÁRIO OFICIAL DE Nº 14.758 NATAL, datado de 15.09.2020.

1.2.1 - RESULTADO FINAL

Nº	CANDIDATOS	IRA	DESEMPATE
1	ALANE ALEIKA ADRIANO DA SILVA PINHEIRO	9,06	
2	JEFERSSON THALYS DE BRITO BERNARDO	8,9364	
3	LOUISE ROCHELLY ALMEIDA E MOURA	8,8909	
4	MAILSON LUIZ JACINTO FERREIRA	8,84	
5	ITAMARA DINIZ DE FIGUEIREDO	8,7	4 (quatro) notas 10
6	REBECA RODRIGUES SOARES	8,7	1 (uma) nota 10
7	KALINE FARIA DE ARAUJO	8,6727	
8	PAULO COSTA ARAUJO	8,61	
9	JULIA RAFAELA DA SILVA	8,6	
10	ANGELA DÁVILLA DANTAS SILVEIRA	8,47	
11	IARA LÍCIA RODRIGUES ATAÍDE JÚNIOR	8,46	
12	MATHEUS ALVES FELINTO DE CARVALHO	8,4	
13	JULIO CÉSAR CÂMARA DE ARAÚJO	8,3738	
14	VINICIUS EUGENIO DE ARAUJO SILVA	8,35	
15	LUCAS DANTAS DE QUEIROZ	8,26	
16	YANNE GLAUCIA PRAXEDES BEZERRA	8,24	
17	LUCAS JORDÃO TEIXEIRA	8,15	
18	JOSÉ RAISSON ARGENES HOLANDA COSTA	8,1455	
19	PAULO MARCIO VARELA DA SILVA	8,1417	
20	MARINA SOARES DA FONSECA	8,12	
21	MANOEL XAVIER PIRES NETO	8,1	
22	EMILY SUÉVIA MEDEIROS DA SILVA	8,09	
23	GISLAINE SANTOS DE BRITO LIMA	8,04	
24	SARAH SANDY AZEVEDO DA SILVA	8,0	
25	ALESSANDRA GUEDES DA SILVA PALHARES DE LIMA	7,99	
26	RENAN DA SILVA ALVES	7,92	
27	CHRISTIANNY NATHALLY RODRIGUES ALMEIDA DE MELO	7,8	
28	JULIA LORANNY DA SILVA FERREIRA	7,75	
29	RANIERI ALEXANDRE MEDEIROS SILVA	7,70	
30	LUCILIA DE ALBUQUERQUE REIS E FONSECA	7,65	
31	VICTOR HUGO SOUSA	7,6472	
32	JULIANA DE MENEZES DA SILVA	7,64	
33	VANESSA FERREIRA DA SILVA	7,6	
34	ROMÁRIO ARAUJO DE AZEVEDO	7,59	
35	IANKA COSTA CARVALHO DAMASCENO	7,36	
36	CAIO GUILHERME BATISTA FERNANDES	7,3012	

II.CONSIDERAÇÕES FINAIS

2.1 Os recursos apresentados foram analisados a partir da documentação apresentada pelo candidato na fase de inscrição do processo seletivo.

2.2 Nos termos do art. 15 do edital de abertura, "Considerar-se-ão habilitados, em cada núcleo, os candidatos com IRA ou outro indicador similar igual ou superior a 6,00 (ou equivalente), limitados às 50 (cinquenta) maiores notas, classificados por ordem decrescente".

2.3 A Comissão do processo seletivo torna definitivo o resultado final do concurso.

Natal (RN), 21 de setembro de 2020.

Bruno Sá Andrade

Presidente da Comissão

Ana Flávia Gusmão De Freitas Viana

Membro Titular

Alexander Diniz da Mota Silveira

Membro Titular

PUBLICAÇÕES PARTICULARES



CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A COSERN – Companhia Energética do Rio Grande do Norte, localizada à Rua Mermoz, 150, Baldo, na cidade de Natal/RN, CNPJ Nº 08.324.196/0001-81, torna público que recebeu do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE - IDEMA a LICENÇA DE INSTALAÇÃO nº 2020-152312/TEC/LI-0047, válida até 16/09/2024, em favor da Linha de Distribuição de Energia Elétrica, denominada LD 69kV Canguaretama/Pipa, localizada nos municípios de Canguaretama, Goianinha e Tibau do Sul/RN.

Luiz Antonio Ciarlini
Diretor-Presidente

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

DAM SERVIÇOS E MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ: 12.136.102/0001-18, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença de Regularização de Operação, para as atividades de Prestação de Serviços que Utilizam Produtos Químicos, localizada na Rua Ilha dos Coqueiros, 105, Bairro Ilha de Santana, Macau/RN. ELTON GOMES - Proprietário.

SAT HOLDINGS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ Nº 04.941.774/0001-78 – NIRE 35.217.422.011

DELIBERAÇÃO UNÂNIME DE ÚNICA SÓCIA (EM CARÁTER TEMPORÁRIO) DA SAT HOLDINGS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., PARA APROVAÇÃO DE SUA INCORPORAÇÃO PELA SAT PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular, SAT PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima com sede na Rua José Peixoto, 283, sala 02, na Cidade de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59148-220, inscrita no CNPJ sob o nº 05.749.030/0001-19 e com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob o NIRE 24300004168 ("SAT Part"), neste ato representada por seus diretores Bruno Strickland Faro, brasileiro, divorciado, comerciante, nascido em 11 de outubro de 1976, portador da cédula de identidade R.G. nº 23.890.000-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 073.415.957-95, residente e domiciliado na Rua Julio de Castilhos, 68, Copacabana, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22081-025, e Elcio Jorge Rocha Alexandria, brasileiro, casado, contador, nascido em 31 de maio de 1968, portador da cédula da identidade R.G. nº 078335825, emitida pela IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 984.677.437-00, residente e domiciliado na Av. Vice Presidente José Alencar, nº 1515, bloco 2, apto. 201, Jacarepaguá, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22775-033, única sócia, em caráter temporário, da SAT HOLDINGS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, 50, conjunto 172, sala 09, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.941.774/0001-78 (a "Sociedade"), com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.217.422.011, DELIBERA, o quanto segue: (1) Aprovar, em sua íntegra e sem quaisquer ressalvas, o Protocolo e Justificação de Incorporação da SAT Holdings Administração e Participações Ltda. e da SAT Holding S.A. pela SAT Participações S.A., o qual prevê a incorporação da Sociedade pela Sat Part ("Protocolo e Justificação"), passando este a fazer parte integrante da presente na forma de seu Anexo I; (2) Ratificar a nomeação e a contratação da empresa especializada JK Contabilidade Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Professor Adolfo Ramires, 2077, Capim Macio, inscrita no CNPJ sob o nº 10.634.155/0001-33 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Norte sob o nº 222/O-2 ("Empresa Especializada"), para avaliar, a valor contábil, o patrimônio líquido da Sociedade em 31 de julho de 2019, e elaborar o respectivo laudo de avaliação; (3) Consignar que o laudo de avaliação elaborado pela Empresa Especializada, acima qualificada, foi apresentado à única sócia da Sociedade, tendo esta prestado todos os esclarecimentos solicitados, passando tal laudo a fazer parte integrante da presente, na forma do Anexo B ao Protocolo e Justificação ("Laudo"); (4) Aprovar o Laudo, o qual apurou que, em 31 de julho de 2019, o valor do ativo líquido da Sociedade era de R\$ 5.659.937,72 (cinco milhões, seiscentos cinquenta e nove mil, novecentos e trinta e sete reais e setenta e dois centavos); (5) Aprovar a incorporação da Sociedade pela SAT Part, consoante as cláusulas e condições do protocolo e justificação anteriormente aprovado, sendo extinta a Sociedade e tornando-se a SAT Part sucessora de todos os bens, direitos e obrigações da Sociedade; e (6) Autorizar a administração da Sociedade a praticar todos atos necessários ao cumprimento e execução da incorporação ora aprovada, nos termos do Protocolo e Justificação também ora aprovado, devendo a SAT Participações S.A. promover o arquivamento e publicação de todos atos da presente incorporação. E, para os fins do art. 1.072, § 3º, do Código Civil, firmam os sócios o presente em quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito. São Paulo, 15 de agosto de 2019. SAT PARTICIPAÇÕES S.A - Bruno Strickland Faro, Diretor. Elcio Jorge Rocha Alexandria, Diretor.

Arquivamento: Na Jucesp sob o nº 364.886/20-1 em 14/setembro/2020.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SINDLEITE/RN

AVISO RESUMIDO DO EDITAL

O Presidente do SINDLEITE/RN, no uso de suas atribuições Estatutárias convoca todos os Associados aptos para votar na Eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto a FIERN e seus respectivos suplentes. O pleito será realizado no dia 24 de novembro de 2020. O mandato corresponde ao quadriênio 2020/2024. O prazo de registro de chapas será de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste aviso. Os pedidos de registro de chapa serão dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral do SINDLEITE/RN, formalizados em duas (02) vias, cada uma, com os documentos necessários e apresentados na Secretaria que, durante o prazo para registro, funcionará, na sede do SINDLEITE/RN das 09h às 13h30 nos dias úteis. Horário de votação será das 9h às 15h horas e o local será na Av. Senador Salgado Filho, 2860, Edifício Engenheiro Fernando Bezerra, Casa da Indústria, 1º Andar, Lagoa Nova, Natal/RN. O edital de convocação encontra-se afixado no SINDLEITE/RN. Procedimentos eleitorais serão regidos pelo Regulamento Eleitoral. Natal/RN, 22 de setembro de 2020. Dalton Barbosa Cunha Filho - Presidente.

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

CERÂMICA SM COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 13.172.191/0001-10, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, o pedido de Licença Simplificada-LS, para Indústria de produtos cerâmicos, com produção mensal de 500.000 unidades, localizado no Sítio Painela do Amaro, 100, Zona Rural, Mossoró/RN.

ANTÔNIO GILSON FERNANDES MOTA PROPRIETARIO

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO
MARKANTONIO MOURA RAMOS, CNPJ: 31.619.112/0001-59 torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA) a LRO para a fabricação de massas alimentícias, localizada na R. Felipe Guerra, 400, Caicó/RN, 59300-000
Markantonio Moura Ramos
Proprietário

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Várzea Combustíveis Ltda ME, (Cnpj: 16.930.256/0001-38), torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a - Renovação de Licença de Operação - RLO, para a atividade Comércio Varej. De Combustíveis Para Veículos Automotores, localizada Rodovia RN 003, KM 18, S/N, Zona Rural - Várzea - RN. Representante Legal: Dilson Leite De Almeida Filho
Sócio-Administrador

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A.

A Petróleo Brasileiro S/A. UN-RNCE, CNPJ 33.000.167/1049-00, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA: CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO Renovação de Licença de Operação nº 2020-149205/TEC/RLO-0172, com validade até 22/09/2023, para 01 linha de srgência do poço o 7ET1022DRN com 910,00m, localizada no Campo de Estreito, Município de Assú/RN.
PAULO MARINHO DE PAIVA NETO
Gerente Geral da UN-RNCE

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ASSU
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA PARA REFORMA ESTATUTÁRIA

O Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Assu, no uso de suas atribuições legais, previstas no Estatuto da entidade, convoca Assembleia Geral Extraordinária, para reunir-se às 18:00 horas, em primeira convocação ou às 19:00 horas, em segunda convocação, no dia 28 de setembro de 2020, na sede do sindicato, localizada à Rua Prefeito Manoel Montenegro, nº. 214, Centro, Assu/RN, para a finalidade de deliberar sobre a reforma do Estatuto da entidade, cuja proposta de alteração encontra-se à disposição dos interessados na secretaria do Sindicato, para conhecimento prévio dos associados: Ordem do dia: Alteração do Estatuto. Assu (RN), 21 de setembro de 2020. Francisco de Assis Barbosa - Presidente.

*Republikado por Incorreção

PUBLICAÇÃO DE LICENÇA DE RENOVAÇÃO DE LO - RLO
CALCARIO IMAP-AGRO-MINERAÇÃO LTDA, CNPJ: 08.388.092/0001-30, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Renovação de Licença de Operação -RLO 2017-110386/TEC/LO-0136 validade 14/12/2020 para extração mineral de CASCALHO referente ao processo anm nº 848.034/2001, Localizado na Zona Rural de João Camara/RN..
CALCARIO IMAP-AGRO-MINERAÇÃO LTDA
Requerente/Proprietário

PUBLICAÇÃO DE LICENÇA DE RENOVAÇÃO DE LO - RLO
CALCARIO IMAP-AGRO-MINERAÇÃO LTDA, CNPJ: 08.388.092/0001-30, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Renovção de Licença de Operação -RLO 2014-071885/TEC/LO-0076 validade 19/11/2020 para extração mineral de CASCALHO referente ao processo anm nº 848.282/2005, Localizado na Zona Rural de João Camara/RN..
CALCARIO IMAP-AGRO-MINERAÇÃO LTDA

Requerente/Proprietário

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

FRANCISCO COSTA MONTEIRO, CPF: 038.818.254-79, torna público que recebeu do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE - IDEMA, a Licença Simplificada, com prazo de validade até 11/09/2026, em favor do empreendimento de Carcinicultura Marinha, explorada em 3,84 há, localizado no Sítio Munim, município de Tibau do Sul - RN.
Francisco Costa Monteiro
Empreendedor

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

A Mineração Nordeste Brasil Ltda., CNPJ 21.590.037/0003-59 torna público que está requerendo ao Instituto de Defesa do Meio Ambiente do Rio Grande do Norte/IDEMA, uma Licença de Alteração (LA), para pesquisa e extração dos minérios (cobre e scheelita), na localidade Sítio Diniz, zona rural, Município de Serra Negra do Norte/RN.
Aroldo Soraggi de Carvalho
Sócio- Diretor

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINCOPEÇAS/RN
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Na forma dos artigos 612 e 859 da Consolidação das Leis do Trabalho e demais disposições legais sobre a matéria, ficam convocadas todas as empresas que pertençam à categoria econômica abrangida pelo Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos do Estado do Rio Grande do Norte - Sincopeças/RN, CNPJ n.º 24.365.678/0001-36, para se reunirem, na sede do Sindicato, situada na Avenida Duque de Caxias, nº 191, bairro Ribeira, 2º andar, sala 05, em Natal/RN, CEP 59012-200, em Assembleia Geral Extraordinária (AGE) a ser realizada no dia 28/09/2020 (segunda-feira), às 18:00 horas, em primeira convocação, sendo realizada uma segunda convocação às 19:00 horas, caso não tenha sido alcançado o número de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação, obedecendo-se na segunda convocação o comparecimento de 1/3 (um terço) dos membros do sindicato ou com qualquer número de associados presentes, para deliberação da seguinte ordem do dia: 1º) Apreciar e deliberar sobre a Pauta de Reivindicações do Sindicato dos Empregados no Comércio de Concessionárias e Distribuidoras de Veículos, Peças e Acessórios e Consórcios de Automóveis e Setores Similares no Estado do Rio Grande do Norte - SINDIAUTOPEÇAS/RN, referente o período de 1º de junho de 2020 até 31 de maio de 2021, sem retroação de efeitos; 2º) Deliberar sobre a concessão de amplos e irrestritos poderes para a Diretoria do Sincopeças/RN empreender negociações objetivando a celebração da Convenção Coletiva de Trabalho, autorizando ainda a Diretoria do Sincopeças/RN a participar de mediações ou convocações perante a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do RN, além de representar a entidade perante o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região. Natal, RN, 22 de setembro de 2020.
ITAMAR MANSO MACIEL JÚNIOR
Presidente do SINCOPEÇAS/RN

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA - RLS

DAFLOR IND. E COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, inscrito sob o CNPJ no. 04.441.901/0001-70, torna público que está requerendo ao Instituto de Defesa do Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA - RLS para FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, localizada na Rua Isaura Rosado, nº 55-A, Abolição III, Mossoró-RN. CEP: 59.612-670. DAFLOR IND. E COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
Representante Legal

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

RN EXTINTORES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 08.164.243/0001-77, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema a Renovação de Licença de Operação -RLO para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, localizada Av.Jesse Pinto Freire ,850, conjunto Auta de Souza 59.280-00 ,MACAÍBA. ASSIS MIRANDA HENRIQUE JUNIOR
PROPIETÁRIO

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Assú Transmissora de Energia S.A., CNPJ 29.740.261/0001-20, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema, a Licença de Operação para a Subestação Açu III pelos pátios 500/230kV, 3ª e 4ª UNIDADES DE TRANSFORMAÇÃO - (6+1 Res) x 300 MVA, localizada na Zona Rural do município de Assú, BR 304 km 99,5. Marcos Eduardo Rosalinski
Diretor

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

J.B.T. DE MOURA LTDA, CNPJ 11.093.953/0001-68, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Renovação da Licença de Operação para o Posto de Combustível, localizado na Rod. RN-078, KM 20, S/Nº, Zona de Expansão, Patú/RN, CEP 59.770-000. Francisco Geilson de Oliveira
Administrador

CORONAVÍRUS
TROQUE A
PREOCUPAÇÃO
PELA PREVENÇÃO

Diário Oficial



DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Órgão oficial dos atos das prefeituras do Rio Grande do Norte

ANO 12 • NÚMERO: 3347 NATAL, 23 DE SETEMBRO DE 2020 • QUARTA - FEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU **REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO**

(Retificação do Projeto Básico)

PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/ RN nº 10080001/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/ 2020

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Jucurutu/ RN vem a público comunicar que, no dia 23 de setembro de 2020, no site: www.jucurutu.rn.gov.br, estará disponível o Edital desta Licitação. A sessão pública para recebimento dos documentos para credenciamento do representante da empresa licitante, Certificado de Registro Cadastral e dos envelopes referentes aos Documentos de Habilitação e Propostas, visando a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO PELO MÉTODO CONVENCIONAL E DRENAGEM SUPERFICIAL EM DIVERSOS TRECHOS DA ESTRADA QUE LIGA JUCURUTU/RN À SERRA DE JOÃO DO VALE, será realizada no dia 13 de outubro de 2020, às 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal - Sala das Licitações - situada na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, centro, Jucurutu/ RN. Maiores informações serão fornecidas pelo e-mail: cpljucurutu@outlook.com.

Jucurutu/ RN, 22 de setembro de 2020.

Jânat Érika Fernandes de Medeiros
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN **AVISO DE LICITAÇÃO**

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, ATRAVÉS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO QUE SE ENCONTRA ABERTO LICITAÇÃO NA MODALIDADE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2020, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE LENÇÓIS DE PAPEL DESCARTÁVEIS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO EDITAL. A DISPUTA DE PREÇO OCORRERÁ DAS 08H DO DIA 23/09/2020 ATÉ ÀS 10H DO DIA 29/09/2020, SENDO QUE O PROCESSO SERÁ REALIZADO EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS: www.portaldecompraspublicas.com.br. QUAISQUER ESCLARECIMENTOS SOBRE O CERTAME PODERÃO SER SOLICITADOS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA EM DIAS ÚTEIS, PELO TELEFONE: (84) 3437-2232 OU ATRAVÉS DO E-MAIL: cpl@lagoanova.rn.gov.br.

LAGOA NOVA/RN, 22 DE SETEMBRO DE 2020.

JOSÉ FLÁVIO CARDOSO DA SILVA PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN **AVISO DE LICITAÇÃO**

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 020/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, ATRAVÉS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO QUE SE ENCONTRA ABERTO LICITAÇÃO NA MODALIDADE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 020/2020, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE RECEITUÁRIOS AZUIS DE CONTROLE ESPECIAL, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO EDITAL. A DISPUTA DE PREÇO OCORRERÁ DAS 08H DO DIA 23/09/2020 ATÉ ÀS 11H DO DIA 29/09/2020, SENDO QUE O PROCESSO SERÁ REALIZADO EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS: www.portaldecompraspublicas.com.br. QUAISQUER ESCLARECIMENTOS SOBRE O CERTAME PODERÃO SER SOLICITADOS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA EM DIAS ÚTEIS, PELO TELEFONE: (84) 3437-2232 OU ATRAVÉS DO E-MAIL: cpl@lagoanova.rn.gov.br.

LAGOA NOVA/RN, 22 DE SETEMBRO DE 2020.

JOSÉ FLÁVIO CARDOSO DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA **CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2020**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA REALIZAR PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS - TABELA SUS.

RESULTADO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA

A Comissão de Licitação do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado de julgamento da documentação habilitatória da CLÍNICA DE OLHOS E PROMULHER LTDA - ME. Após análise da documentação habilitatória, ficou decidido pela inabilitação da CLÍNICA DE OLHOS E PROMULHER LTDA - ME. Macaíba/RN, 22 de Setembro de 2020. CPL/PM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ **AVISO DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020

PROCESSO Nº 825002/2020

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Nova Cruz, torna público a quem interessar que realizará no dia 13 de outubro de 2020 às 10h00min (horário local) a licitação na modalidade Tomada de Preços sob o nº 04/2020, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de engenharia para a Construção de 3 Pórticos nas entradas da cidade (estrada em direção a Passa e Fica/Santo Antônio/RN; estrada em direção a Montanhas/RN e estrada em direção a Jacaraú/PB), no Município de Nova Cruz/RN, conforme as condições e especificações técnicas constantes no edital e seus anexos. O edital encontra-se disponível no site: www.novacruz.rn.gov.br. Informações 84 3281-2521 ou e-mail: licitacaonovacruzrn@gmail.com.

Nova Cruz/RN, 22 de setembro de 2020

Romildo Barbosa da Silva

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ **AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 43/2020

Processo nº 730087/2020

O Pregoeiro do Município de Nova Cruz/RN torna público a quem interessar que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, dia 07 de outubro de 2020 às 09:00 horas (horário de Brasília) a licitação na modalidade Pregão em sua forma ELETRÔNICA sob o nº 43/2020, cujo objeto é o Registro de Preços para a aquisição gradual de pneus, câmaras de ar e protetores (novos) destinados a frota de veículos (pertencentes e/ou incorporados) do Município de Nova Cruz/RN, tudo em conformidade com a legislação vigente. O edital encontra-se disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.novacruz.rn.gov.br. Informações 84 3281-5800 ou E-mail: licitacaonovacruzrn@gmail.com.

Nova Cruz/RN, 22 de setembro de 2020.

ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA **MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº11/2020**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação com guias e sarjetas com drenagem superficial na Rua da Lama e travessas adjacentes em Pium, Nísia Floresta/ RN.

AVISO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PMNF, torna público que realizará no dia 08 de outubro de 2020, às 10:00h, licitação para o objeto acima especificado. O Edital com seus anexos encontram-se à disposição dos interessados somente no Site da Prefeitura <http://nisiastloresta.rn.gov.br/>, Nísia Floresta/RN, 22 de setembro de 2020. Hildeberto Dias dos Santos Gurgel - Suplente do Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA **TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2020**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS:

a) LOTE I - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE DIVERSAS RUAS NO LOTEAMENTO PORTO BRASIL NO BAIRRO BELA VISTA NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN;

b) LOTE II - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO COM DRENAGEM SUPERFICIAL DE RUAS NO DISTRITO DE MANGABEIRA E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO COM DRENAGEM SUPERFICIAL E CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS NO BAIRRO SÃO JOSÉ NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN.

JULGAMENTO DE RECURSO

A Comissão Permanente de Licitação do Macaíba/RN, torna público que em consonância com o Parecer da Consultoria Jurídica, opinando pelo conhecimento e provimento dos recursos apresentados pelas empresas F SOUZA CAMARGO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA e PELICANO COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, a comissão decidiu pelo conhecimento e provimento dos recursos apresentados. Com fulcro no Art. 109, § 4º da Lei 8.666/93, encaminham-se os autos ao Secretário Municipal de Infraestrutura para a decisão final. Macaíba/RN, 21/09/2020. CPL/PM.

TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS:

a) LOTE I - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE DIVERSAS RUAS NO LOTEAMENTO PORTO BRASIL NO BAIRRO BELA VISTA NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN;

b) LOTE II - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO COM DRENAGEM SUPERFICIAL DE RUAS NO DISTRITO DE MANGABEIRA E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO COM DRENAGEM SUPERFICIAL E CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS NO BAIRRO SÃO JOSÉ NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN.

D E C I S Ã O

O Secretário Municipal de Infraestrutura, torna publico que após analise do processo licitatório, referente aos recursos interpostos pelas empresas licitantes F SOUZA CAMARGO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA e PELICANO COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, na Tomada de Preços nº 004/2020, fundamentado no parecer da Consultoria jurídica, DECIDO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO dos recursos interpostos pelas referidas empresas. Encaminhe a decisão para publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte. Macaíba/RN, 22/09/2020. Nilton Fontes Barreto Filho. Secretário Municipal de Infraestrutura.

TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS:

a) LOTE I - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE DIVERSAS RUAS NO LOTEAMENTO PORTO BRASIL NO BAIRRO BELA VISTA NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN;

b) LOTE II - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO COM DRENAGEM SUPERFICIAL DE RUAS NO DISTRITO DE MANGABEIRA E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO COM DRENAGEM SUPERFICIAL E CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS NO BAIRRO SÃO JOSÉ NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN.

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Macaíba/RN no uso de suas atribuições legais, torna público que a sessão para abertura dos envelopes contendo as propostas financeiras dar-se-á no dia 28/09/2020 às 09h30, em conformidade com os decretos municipais que suspendem o atendimento presencial nas Secretarias. Macaíba/RN, 22/09/2020. CPL/PM.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

PROTOCOLO DE AUTENTICIDADE

O Documento acima foi autenticado eletronicamente pelo Diário Oficial do Rio Grande do Norte - DOE.

Código de autenticidade:

91667NG04N1-3K7K2054G58-1G7K3NK432

